

**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO  
CURSO PSICOLOGIA**

**NEUDA FERNANDES E SILVA**

**A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER EM SÃO LUÍS NO CONTEXTO DA  
PANDEMIA DO COVID-19: o que os dados revelam.**

São Luís

2021

**NEUDA FERNANDES E SILVA**

**A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER EM SÃO LUÍS NO CONTEXTO DA  
PANDEMIA DO COVID-19: o que os dados revelam.**

Monografia apresentada ao Curso de Psicologia do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

Orientadora: Prof. Me. Ana Letícia Barbosa Lima.

São Luís

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Centro Universitário – UNDB / Biblioteca

Silva, Neuda Fernandes e.

A violência contra mulher em São Luís no contexto de pandemia do Covid-19: o que os dados revelam. / Neuda Fernandes e Silva. \_\_ São Luís, 2021.

55 f.

Orientador: Prof. Me. Ana Letícia Barbosa Lima.

Monografia (Graduação em Psicologia) - Curso de Psicologia –  
Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco –  
UNDB, 2021.

1. Violência contra mulher. 2. Pandemia. 3. Psicologia. I. Título.

CDU 159.9:343.6-055.2

**NEUDA FERNANDES E SILVA**

**A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER EM SÃO LUÍS NO CONTEXTO DA  
PANDEMIA DO COVID-19: o que os dados revelam.**

Monografia apresentada ao Curso de Psicologia  
do Centro Universitário Superior Dom Bosco  
como requisito parcial para obtenção do grau de  
Psicologia.

Aprovada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

**Prof. Ma. Ana Letícia Barbosa Lima.**

Mestre em Psicologia Social (PUC-SP)

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB)

---

**Prof. Ma. Lidiane Verônica Collares da Silva**

Mestre em Psicologia (UFMA)

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB)

---

**Prof. Ma. Simone Miranda Rodrigues**

Mestre em Psicologia (UFMA)

Dedico esta pesquisa a Lia Raquel, Magali e Nazaré, por terem lutado e conseguido se desvencilhar dos seus agressores e às mulheres que ainda se encontram no contexto de violência.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por me incentivar e lembrar que só precisava acreditar e descansar nele todas às vezes que pensei em desistir.

A minha saudosa mãe pela compreensão da minha ausência.

As minhas filhas Hanelle e Emanuely e ao meu marido pela compreensão das minhas recusas para os momentos de lazer; pelo incentivo caloroso e afetivo nas horas de cansaço; por me acompanharem nas altas horas da noite, enfim pelo cuidado e amor.

As minhas irmãs pelo amor, crédito e companheirismo.

Aos meus mestres Jomar Diogo, Lilian Maria, Maria Emília e Valeria Cardoso que fizeram diferença na minha caminhada acadêmica, vocês são incríveis.

A professora Simone Miranda pela acessibilidade e pelos valores imensuráveis que agregou à minha vida acadêmica.

A professora Maria Raimunda pela forma materna de olhar seus alunos, antes de formar o profissional, forma-se o cidadão.

A professora Lidiane Verônica que chegou na faculdade às vésperas do momento tão difícil que foi a pandemia e se fez tão acolhedora conosco, gratidão eterna.

A minha orientadora Ana Letícia pelas orientações, pontuações na construção desta pesquisa e pela acessibilidade, serei eternamente grata.

A Suellen Pinto pelo companheirismo durante esses três anos e seis meses de luta.

As minhas amigas de serviço Antônia Márcia, Cláudia Cilene, Kátia Ramos, Lurdilene, Tammy Cristina, Tereza Regina pelo apoio moral.

A Danielle Cristina pela revisão deste trabalho.

A Vandilma pelas inúmeras permutas.

A minha supervisora Francydulce pelas concessões de horas para acompanhar e executar algumas atividades propostas pela faculdade, sem suas concessões não seria possível.

Ao Sr. Alexandre chefe do setor de estatística da SSP/MA que prontamente disponibilizou os dados para a realização desta pesquisa

Ao servidor da SSP/MA Jailson pela confecção dos gráficos, sua colaboração foi fundamental para que este trabalho tivesse êxito.

A tenente Camila e subtenente Raphael Santos do Comando da Patrulha Maria da Penha pela brevidade na disponibilização dos dados e pelos muitos esclarecimentos.

Um vírus e duas guerras.  
Ponte, 2020

## RESUMO

A Pandemia do Covid-19 trouxe inúmeros prejuízos para a sociedade atingindo a funcionalidade de todos os segmentos sociais causando medo, desespero e desesperança. O sistema de saúde sobrecarregou, o comércio fechou temporariamente, as aulas foram suspensas, os atendimentos nas instituições governamentais e não governamentais foram suspensos e posteriormente reconfigurados, dentre elas as delegacias de polícia que é uma das principais se não a principal porta de acesso das mulheres à justiça. A OMS como forma de conter a propagação do vírus, estabeleceu medidas sanitárias e o isolamento e distanciamento social teve grande impacto na vida das pessoas. Com o passar dos dias os jornais televisivos e mídias sociais sobre violência contra mulher se tornaram frequentes e que alguns deles se tratava de homicídios. Os atendimentos nas delegacias ficaram restritos, isso acabou contribuindo para o aumento desse tipo de violência, pois na sua grande maioria se configurava como violência doméstica e familiar. A presente pesquisa teve como objetivo identificar o quantitativo da violência contra a mulher no período da pandemia do Covid-19 e correlacionar esses dados com o mesmo período do ano de 2019 na cidade de São Luís. Foi realizado um estudo descritivo com abordagem de natureza básica quantitativa e qualitativa construído a partir de dados documentais coletas na Secretaria de Segurança Pública/MA e do Comando de Segurança Comunitária Patrulha Maria da Penha/MA ambos localizados em São Luís e de levantamento bibliográfico por meios eletrônicos como Scielo, Google acadêmico, sites internacionais, governamentais, sites de jornais e documentários. Os resultados encontrados foram o aumento da violência no contexto da pandemia, a prevalência de faixa etária, turnos, horários, os principais locais e agressores que cometeram a violência, a diminuição de recebimento de medidas protetivas, o aumento das rondas e visitas e atendimento às mulheres com medidas protetivas. Esses dados podem subsidiar outras pesquisas e/ou fornecer para as instituições que trabalham no combate a esse tipo de crime informações acerca da violência contra mulher no município de São Luís.

**Palavras-chaves:** Violência contra mulher. Pandemia. Covid-19.



## **ABSTRACT**

The Covid-19 Pandemic has brought numerous losses to society reaching the functionality of all social segments causing fear, despair and hopelessness. The health system overloaded, commerce temporarily closed, classes were suspended, care in governmental and non-governmental institutions was suspended and later reconfigured, among them the police stations that is one of the main if not the main door of women's access to justice. The WHO, as a way to contain the spread of the virus, established sanitary measures and isolation and social distancing had a great impact on people's lives. Over the days, television newspapers and social media about violence against women became frequent and that some of them were homicides. The suspension of care at police stations contributes to the increase in this type of violence, since the vast majority it was configured as domestic and family violence. This research aimed to identify the quantity of violence against women in the period of the Covid-19 pandemic and correlate these data with the same period of 2019 in the city of São Luís. A descriptive study was conducted with a quantitative and qualitative basic approach built from documentary data collected at the Secretariat of Public Security/MA and the Maria da Penha Patrol Community Security Command/MA both located in São Luís and bibliographic survey by electronic means such as Scielo, Google scholar, international and government websites, newspaper sites and documentaries. The results found were the increase in violence in the context of the pandemic, the prevalence of age group, shifts, schedules, the main places and aggressors who committed the violence, the decrease in receiving protective measures, the increase in rounds and visits and care for women with protective measures. These data can support other research and/or provide institutions working to combat this type of crime with information about violence against women in the city of São Luís.

**Keywords:** Violence against women. Pandemic. Covid-19.

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1</b> – Análise de variável por faixa etária.....	35
<b>Gráfico 2</b> – Análise de variável por hora inteira.....	36
<b>Gráfico 3</b> – Análise de variável por turno.....	37
<b>Gráfico 4</b> – Análise dos principais locais.....	38
<b>Gráfico 5</b> – Análise de variável por dia da semana.....	40
<b>Gráfico 6</b> – Análise de variável por mês.....	41

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> – Medidas Protetivas recebidas, visitas e rondas e atendimento às mulheres de 2019.....	43
<b>Quadro 2</b> – Medidas Protetivas recebidas, visitas e rondas e atendimento às mulheres de 2020.....	43
<b>Quadro 3</b> - Principais tipos de agressor.....	45

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>2 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL.....</b>	<b>15</b>
<b>2.1 A violência contra mulher no Brasil: uma trajetória de luta.....</b>	<b>15</b>
<b>2.2 A lei 11.340/06 - Maria da Penha: relevante instrumento no combate à violência contra a mulher.....</b>	<b>19</b>
<b>2.3 A multiforma da violência contra a mulher.....</b>	<b>21</b>
<b>3 A PANDEMIA DO COVID-19 E SUAS IMPLICAÇÕES PARA A MULHER .....</b>	<b>24</b>
<b>3.1 O agravamento da violência doméstica e familiar contra a mulher na pandemia .....</b>	<b>25</b>
<b>3.2 Ações de enfrentamento a violência contra a mulher durante a pandemia.....</b>	<b>28</b>
<b>4 METODOLOGIA.....</b>	<b>33</b>
<b>5 RESULTADO E DISCUSSÕES.....</b>	<b>35</b>
<b>5.1 Variável por faixa etária.....</b>	<b>35</b>
<b>5.2 Análise de variável por hora e turno.....</b>	<b>36</b>
<b>5.3 Análise da variável dos principais locais.....</b>	<b>37</b>
<b>5.4 Análise da variável por dia da semana.....</b>	<b>39</b>
<b>5.5 Análise da variável por mês.....</b>	<b>40</b>
<b>5.6 Dados do Comando da Patrulha Maria da Penha.....</b>	<b>42</b>
<b>5.6.1 Das Medidas Protetivas.....</b>	<b>42</b>
<b>5.6.2 Principais de agressores.....</b>	<b>44</b>
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>47</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>49</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A violência contra mulher como instrumento de dominação foi construída ao longo do tempo atravessando várias gerações e até o presente momento esse tipo de violência é praticada com bastante frequência. Houve grandes avanços nos diversos setores sociais especialmente nas políticas públicas voltadas para o combate desse tipo de violência. À vista disso, a mobilização social tem ganhado força, mas ainda falta muito a fazer, talvez pela falta de conhecimento e conscientização de que se trata de um problema social de grande relevância.

É comum ver nas mídias sociais e televisivas (quase que cotidianamente) notícias de atos praticados contra a mulher pelo fato de ser do gênero feminino e a maioria dos agressores e/ou assassinos são ex-companheiros e ou pessoas com as quais tem laços afetivos. Por ser praticada na maioria das vezes por pessoas com que mantiveram/mantém relação afetiva, a vítima se sente intimidada, por vezes ameaçada o que dificulta na identificação/punição do agressor e assim aumenta a subnotificação da violência.

A violência contra a mulher tem sido assunto de debates, congressos e palestras que tem contribuído na expansão de conhecimento, criação de leis e na elaboração de políticas públicas com a incumbência de resguardar, prevenir e conscientizar não apenas as vítimas, como também os que praticaram/praticam a violência e a sociedade de modo geral. A formulação de leis e os meios de comunicação tem contribuído na visibilidade desse problema social não mais como um problema familiar e/ou particular, mas de gênero.

Esse tipo de violência tornou-se um problema social por estar presente em todas as classes sociais e por ser considerado segundo a Organização Pan-Americana de Saúde (2017) um problema de saúde pública pela quantitativo de vítimas e pela gravidade das sequelas que provocam físico e emocionais na mulher, assim como a violação dos seus direitos.

Ainda sobre dados da OPAS, estudos publicados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) estimam que 35% das mulheres já sofreram algum tipo de violência física e/ou sexual de parceiros ou por pessoas que não tinham nenhum vínculo. Informa ainda que mundialmente 30% das mulheres sofreram algum tipo de violência física e/ou sexual por parte de seu parceiro e 38% dos assassinatos são praticados por homens que mantiveram relações afetivas.

É um dado alarmante e, portanto, não se trata de “problema familiar” em que ninguém deve intervir, mas de saúde pública e social por afetar a saúde da mulher física, emocional, sexual, social, dentre outras, como aponta o estudo realizado por Schraiber, Barros

e Castilho (2010) que o diagnóstico e queixas encontradas em prontuário, observou-se uma predominância de registros anotados de agravos mais de uma vez, como os psicoemocionais, ginecológicos, gastrintestinais e dores no corpo, indicando os tipos de diagnósticos ou queixas mais prevalentes nos agravos à saúde das mulheres.

Com o advento da pandemia a humanidade se viu obrigada aderir as recomendações de isolamento e distanciamento social por conta do agravamento do contágio do vírus, favorecendo o aumento da violência doméstica e familiar contra a mulher como mostra o MMFDH<sup>1</sup> que em 2019 foi registrado 67.880 denúncias contra 91.043 no mesmo período de 2020, um aumento de 34%, sugere que o convívio familiar prolongado se tornou um propiciador da violência contra a mulher (BRASIL, 2020).

Posto isto, na proporção que os noticiários mostravam reportagens sobre a violência contra mulher algumas inquietações foram surgindo e a partir de então se considerou fazer esta pesquisa com a finalidade de identificar quais fatores estavam atrelados ao aumento da violência contra a mulher durante a pandemia em São Luís e identificar se houve o aumento em relação ao mesmo período do ano anterior e o que os dados da Secretaria de Segurança Pública do Maranhão e o Comando da Patrulha Maria da Penha pode revelar.

Considerando os fatores mencionados, esta pesquisa teve por finalidade identificar dados da violência contra a mulher no contexto de pandemia em São Luís a partir dos registros coletados na Secretaria de Segurança Pública do Maranhão/SSP/MA e no Comando de Segurança Comunitária da Patrulha Maria da Penha. No primeiro capítulo foram abordados aspectos gerais da violência contra a mulher no Brasil e sua trajetória de luta; a lei Maria da Penha como importante instrumento no combate à violência contra a mulher e a multiforma da violência contra mulher.

No segundo capítulo foi abordado a pandemia do Covid-19 e suas implicações para a mulher; o agravo da violência doméstica e familiar contra a mulher e as ações de enfrentamento à violência contra a mulher durante a pandemia. No terceiro capítulo foram apresentados os resultados e discussão de denúncias recebidas entre os anos de 2019 e 2020 no período de março a setembro com um recorte para a cidade de São Luís a partir da coleta de dados da Secretaria de Segurança Pública do Maranhão e do Comando de Segurança Comunitária Patrulha Maria da Penha, nesta foram coletados aspectos referentes a medidas protetivas.

---

<sup>1</sup> Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

## **2 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL.**

Neste capítulo será abordado o histórico da violência contra a mulher no Brasil que, apesar de muitos avanços de prevenção e punição ainda é possível identificar em diversos contextos essa prática e mesmo com o passar dos tempos foi necessário especificá-la para qualificar sua gravidade de acordo com a tipificação desse crime.

Na sociedade é possível identificar que alguns tipos de violência estremecem as relações seja ela praticada nas ruas, nas organizações ou nos lares. Esses delitos, são cometidos por todas as classes sociais e são originados delas também. Desta forma, a violência é ocasionada por uma cultura que historicamente foi e é tolerante aos excessos, tornando os relacionamentos normalmente violentos (SANTIAGO; COELHO 2010).

Marcondes Filho (2001) diz que ainda que a violência é a linguagem possível que admite as expressões(violentas) entres as pessoas e estas a validam; são organizadas na relação de poder, território, autodefesa, instituindo-se como um único padrão e por assim ser considerada, tornou-se cultural praticá-la.

### **2.1 A violência contra mulher no Brasil: uma trajetória de luta.**

Segundo Cunha (2016) o domínio do homem sobre a mulher acontece desde a existência do mundo a qual desempenhava o papel de serva e esposa, tida como um status patrimonial do homem que na atualidade o termo é mais conhecido como dominação patriarcal. Essa dominação instituída desde os primórdios e presente em pleno século XXI, ainda é predominante em todas as classes sociais.

É notório que a sociedade patriarcal utilizava as relações poder para subjugar a mulher como ser incapaz, a qual tem se mantido em constante batalha até mesmo para adquirir os direitos básicos como o direito à vida, pois essa violação vive em constante ameaça porque o homem ainda a tem como propriedade e acha-se no direito de decidir por ela. Tal ato por um bom tempo foi ancorado pelo Código Civil de 1916, mais precisamente no Cap. I do Art. 6º Parágrafo II que dispõe sobre as pessoas incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer; que a mulher enquanto estivesse casada não seria capaz de tomar algumas decisões (BRASIL, 1916).

Essa predominância exercida pelo homem sobre a mulher é oriunda etimologicamente do patriarcado que significa autoridade do pai, alguém que deve ser temido.

Não se trata de respeito mais de autoridade x submissão, tornando essa relação opressora em que o poder se dá de um só lado e a obediência também (SILVA, 2020).

Com a chegada da contemporaneidade, maior acesso às informações e a formulação de novas leis, esperava-se maior conscientização sobre essa cultura nociva. Porém, muitos homens ainda entendem que a subjugação feminina deve permanecer por se sentirem ameaçados pela autonomia da mulher. Algumas atitudes foram remodeladas, porém suas intenções são as mesmas, pois continuam pautadas no poder sobre a família servindo de modelo nas relações de autoridade, atualmente conhecido como patriarcado moderno (NARVAZ; KOLLER, 2006).

As consequências dessa subjugação promoveram e ainda promovem atos violentos contra a mulher. Os casos que ganhava notoriedade eram de mulheres que exerciam certa influência na sociedade como a Ângela Diniz em 1976, uma socialite mineira que após se divorciar do primeiro marido, conheceu o empresário Raul Fernando, o Doca Street, o qual lhe tirou a vida com quatro tiros a queima roupa por não aceitar o término do relacionamento. Apesar do assassino ter sido julgado, foi absolvido por argumentar que seu ato se tratava de uma questão de “legítima defesa da honra” (JULIÃO; ANDRADE; LOPES, 2020).

Outro assassinato que deu notoriedade sobre a violência contra a mulher foi de Eliane de Grammont, assassinada por seu ex-companheiro, o cantor Lindomar Castilho em 1981, após a separação do casal e por suspeitar que ela tinha um caso com o violonista que também foi atingido, mas sobreviveu (BORGUEZAN; TORQUATO, 2017). Em seu depoimento disse que cometeu o crime por legítima defesa da honra, vindo a ser condenado a 12 anos de reclusão, destes cumpriu 4 e o restante em liberdade condicional por apresentar “bom comportamento” (SOUZA; CORTEZ, 2014).

Crimes como os apresentados acima eram denominados de “passionais”, pois acreditava-se que eram os sentimentos exacerbados de paixão, ciúmes e vingança que levava o indivíduo a prática de tais atos, romantizando a situação violenta.

Havia também uma espécie de consentimento social de que caso o homem suspeitasse ou constatasse a traição, e viesse a agredir ou assassinar a mulher, ele poderia recorrer ao argumento legal da legítima defesa da honra. Práticas que reiteram o papel da mulher, como pessoa tutelada antes pelo pai, irmãos e quando se casava, pelo marido e se ousava infringir os princípios sociais pagava com sua vida (SOSA, 2012).

Ao longo do tempo a defesa utilizava essa prerrogativa para justificar o crime cometido por seu cliente e assim pedir a absolvição, como se este não tivesse a intenção de



matar por estar fora de si, tomados por um sentimento avassalador e/ou por ser considerado sem sanidade mental (ENGEL, 2005).

A mobilização social e o engajamento de alguns partidos políticos têm sido fundamentais para mudanças nas decisões judiciais como a ação impetrada pelo PDT<sup>2</sup> no STF onde o pleno do referido órgão em março de 2021 julgou uma ADPF<sup>3</sup> que por unanimidade concedeu parcialmente uma medida cautelar sobre “a tese da legítima defesa da honra ser inconstitucional por contrariar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero”. O relator ressaltou que essa tese é um ato discriminatório que se perdurou por anos e que contribuiu para a criação e preservação da desigualdade de gênero na sociedade (BRASIL, 2021).

Os movimentos sociais feministas foram os precursores na luta em relação ao descaso de assassinatos de mulheres, foram eles que criaram o lema: “quem ama não mata”. Foi a partir dessa mobilização que surgiram os grupos Nós Mulheres, Brasil Mulher e Grupo Feminista 8 de Março. Em suas reuniões, surgiu a ideia de criar um serviço voltado para mulheres vítimas de violência dando origem ao SOS Mulher em outubro de 1980 nas cidades de São Paulo, Campinas e Rio, já em Minas Gerais, foi criado Centro de Defesa da Mulher.

Esse serviço tinha como principal objetivo construir uma luta independente através de entidades, objetivando atender mulheres vítimas de violência, era voluntário composto por psicólogas e advogadas, era ofertado também grupos de reflexão sobre a violência, assim como buscar junto aos meios de comunicação dá visibilidade as questões da violência e assim promover debates junto com a opinião pública (DINIZ, 2006).

O clamor por justiça, por reformulações e criação de leis referentes a violência contra mulher, tem ecoado por diversos movimentos sociais em especial aos feministas por perceberem que os casos considerados relevantes eram de mulheres famosas ou que tinham influência na sociedade, já as anônimas eram consideradas apenas números que serviam para aumentar os índices estatísticos, ainda que sofressem os mesmos tipos de violências (DINIZ, 2006).

Esses movimentos foram importantes para a criação da primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) no estado de São Paulo em agosto de 1985 uma das primeiras medidas, se não a primeira medida protetiva voltada para a mulher no Brasil (MENEGHEL, *et al*, 2013; PASINATO, *et al*, [201?]; SOUZA e CORTEZ, 2014).

---

<sup>2</sup> Partido Democrático Trabalhista

<sup>3</sup> Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

Foi a partir dessa mobilização que o fenômeno da violência contra a mulher ganhou visibilidade, por terem como finalidade a busca de ações sociais e jurídicas na tentativa de alterar as leis que preservavam a dominação masculina e para criar estruturas de relação através de mudanças de comportamento nas relações interpessoais (ARRUDA, *et al*, 2012).

Outro caso de suma importância foi o de Maria da Penha Maia Fernandes vítima de violência doméstica e familiar por seu então marido Marco Antônio Heredia Viveros, o qual tentou por duas vezes assassiná-la. A primeira ocorreu quando ela se encontrava dormindo (deu-lhe um tiro nas costas) como resultado ficou paraplégica em 1983. A segunda ocorreu após quatro meses entre internações, cirurgias, e tratamentos, ele a manteve em cárcere privado por um período de 15 dias neste período tentou eletrocutá-la durante o banho (IMP, 2018).

O primeiro julgamento aconteceu em 1991 após oito anos do crime, tendo a condenação a 15 anos de prisão. A defesa recorreu e seu o recurso foi atendido permitindo que saísse do fórum em liberdade. O segundo julgamento foi realizado em 1996 o qual recebeu a sentença a 10 anos e 6 meses de prisão e novamente a defesa recorreu alegando irregularidades processuais. O pedido foi acatado pela justiça e mais uma vez a sentença não foi cumprida (IMP, 2018).

Mesmo diante do descaso do Judiciário brasileiro, Maria da Penha continuou sua luta e em 1998 - 15 anos após os crimes - conseguiu que seu caso fosse analisado pelo Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA), através da petição formulada pelo Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL); pelo Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), onde alegava a tolerância da violência contra a mulher no Brasil por este não ter adotado medidas necessárias processuais e de punição do agressor (SÃO PAULO, s.d.).

Diante da contestação internacional e por se tratar de uma grave violação de direitos humanos e obrigações que o próprio Estado assinou nas Convenção Americana sobre Direitos Humanos; Convenção Americana dos Direitos e Deveres do Homem; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher -Belém do Pará e na Convenção sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra a Mulher, o Brasil continuou omissa e sem nenhuma manifestação durante o processo (IMP, 2018).

Desta forma, em 2002, a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Estado brasileiro por omissão e negligência fazendo algumas recomendações, vindo a notificar o Estado Brasileiro para fazer a reparação simbólica, nominando a Lei 11.340/06, de “Lei Maria da Penha” que tem como premissa a criação de dispositivos para “coibir a violência doméstica

e familiar contra as mulheres” e o pagamento de reparação material no de valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para Maria da Penha Maia Fernandes.

O consórcio de ONGs Feministas e Juristas especialistas no assunto foi as autoras do projeto de lei de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher o qual foi apresentado ao Legislativo. Após muito debate no Legislativo, Executivo e sociedade, transformou-se na lei 11.340/06 intitulada Maria da Penha (IMP, 2018), hoje reconhecida como o mais completo mecanismo de proteção à mulher no Brasil.

## **2.2 A lei 11.340/06 - Maria da Penha: relevante instrumento no combate à violência contra a mulher.**

O não cumprimento da Constituição de 1988 no Cap. I do Art. 5º onde descreve que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a “inviolabilidade” do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988). A partir dessa especificação, entende-se que não seria necessário a criação de leis mais diretivas.

Com a apresentação de novas demandas criminais relacionados ao gênero, foi necessário novas diretrizes judiciais para atender aos contextos que se apresentavam e se apresentam. Desta forma, a lei 11.340/2006 se deu pelo excesso de violência às mulheres, pois não se tratava de violência generalizada (homens e mulheres), mas de gênero que na sua grande maioria é praticada por homens que tem ou mantiveram laço afetivo. Ela estabelece a criação de mecanismos que visam a proteção da mulher e que os Estados seriam os responsáveis (BRASIL, 2006).

Foi uma luta incessante para que essa lei fosse criada e graças a ela que a violência doméstica e familiar contra a mulher ganhou maior visibilidade, onde o Estado passou ser responsável pela criação de mecanismos que assegurem a prevenção e proteção das mulheres vítimas de violência, bem como a sociedade de modo geral.

Dentre os mecanismos estão a criação de políticas públicas de gênero voltadas à integração entre a polícia, o judiciário e os diversos serviços nas áreas de segurança, saúde, assistência jurídica, médica, psicológica, entre outras, que assistam às mulheres em situação de violência (PASINATO, 2010). Para que sua aplicação seja integral é importante que os poderes Executivo, Judiciário e Legislativo em todas as esferas desempenhem seus papéis no combate à violência de gênero (PASINATO, 2015).

Desta forma, o serviço ofertado pelas instituições deve ser pautado no acolhimento, as mulheres/vítimas quando o procuram, não é somente para que sejam ouvidas, mas para que a violência cesse. Quando buscam por socorro é porque a violência já aconteceu diversas vezes como no documentário *Silêncio das inocentes* (Furtado, 2015) onde relatam que a falta de acolhimento no momento da denúncia, é um elemento desestimulante; quando buscam por medida protetiva e alguns profissionais chegam a fazer questionamentos impróprios por vezes insinuando que a culpa é delas, sentem-se outra vez violentadas.

Diante de tais colocações, entende-se que é de suma importância a preparação dos agentes públicos para que atendam sem discriminação. Essa preparação é uma das premissas da lei no Art. 8º Inciso IV que estabelece “a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher” (BRASIL, 2006), sabe-se que o primeiro atendimento é fundamental no estabelecimento de vínculo e encorajamento à mulher ainda que posteriormente não dê seguimento a queixa.

Essa capacitação de extrema relevância, demorou um tempo para os governos estaduais em geral se organizassem, seu efetivo não tinha treinamento voltado para essa área específica. Por assim acontecer, os movimentos feministas com o passar do tempo perceberam que suas reivindicações não estavam sendo atendidas, voltaram suas atenções para outras demandas, como a criação de casa de abrigo e outros serviços não criminais que atendesse as mulheres em situação de violência (PASINATO E SANTOS, 2008).

As autoras mencionam ainda que mesmo diante dessas dificuldades, o Estado utilizou do serviço policial como principal política pública de atendimento a mulheres em situação de violência. Contudo, foi necessária a ampliação de uma rede de serviços que não se centrasse nas referidas delegacias, até porque o serviço prestado por elas, não abarcaria as demandas, além de não disponibilizar de policiais capacitados a atender a partir de uma perspectiva de gênero.

Outra importante diretriz da Lei, é a interligação dos órgãos que possibilitam a rapidez no cumprimento de medidas sejam elas de prevenção, de proteção e combate. A lentidão ou a falha na comunicação entre as instituições, têm causado a morosidade e por vezes tem contribuído para os assassinatos de mulheres. Sabe-se que há um afogamento de processos judiciais de maneira geral, por isso a importância da interlocução das redes de enfrentamento da violência contra a mulher (PASINATO, 2010).

É notório que a Lei Maria da Penha trouxe maior visibilidade e conscientização da violência contra mulher e reivindicações de políticas públicas. Apesar de ela abranger

multiformas de prevenção, ainda assim foi necessário da criação da lei 13.104/2015 que contemplasse a criminalização da última etapa da violência contra a mulher: o feminicídio, o qual foi incluído no Código Penal de 1940 como homicídio.

Para que tenha essa qualificação o crime deve estar relacionado a violência doméstica e familiar; quando sua circunstância for decorrente ao menosprezo e discriminação à condição de ser mulher, dentre outras especificações. (BRASIL, 2015). Ressalta-se que o feminicídio não é o enfoque desta pesquisa, no entanto se faz necessário ser mencionado por ser o último estágio da violência contra mulher.

### **2.3 A multiformas da violência contra a mulher.**

O reconhecimento dos tipos de violências contra a mulher foi muito importante para o estabelecimento da tipificação de crime, advertência e punição de quem as comete. Por muito tempo alguns tipos de violência não eram reconhecidos pelas instituições, se não houvesse testemunha e/ou material físico, somente o relato da depoente não era considerado como prova, pois de acordo no Decreto Lei nº 2.848 de 1940, Art. 129 do Código Penal visava como agressão/violência apenas a Lesão corporal de natureza grave e Lesão corporal seguida de morte, (BRASIL, 1940).

As especificações dos tipos de violências têm sido fundamentais para a notificação quando a vítima procura ajuda das instituições de proteção, quando busca é porque sua tolerância esgotou e/ou não tem a quem recorrer e, uma das principais dificuldades em denunciar o agressor é a falta de comprovação, pois boa parte acontece entre quatro paredes ou longe de testemunha e mesmo que alguém presencie teme testemunhar por medo de sofrer retaliação do agressor.

As violências mais conhecidas são a física e a sexual por ter maior probabilidade de identificação/comprovação. A primeira por sua materialidade ser algo visível ou palpável suas evidências facilitam a comprovação da agressão. Em relação a sexual dentro de um relacionamento só é possível saber quando a mulher faz a denúncia e quando faz, geralmente já aconteceu repetidas vezes. Algumas delas apesar de não consentir o ato sexual, não o tem como violência, mas como um dever de “satisfazer o parceiro”.

Outras mulheres, apesar de terem ciência que se trata de uma violência, permanecem na relação por várias razões como mostra o estudo realizado por Nunes-Scardueli (2017) que identificou que a permanência se dá por falta de amparo familiar; por medo de não

ter para onde ir, principalmente quando são dependentes financeira e pelas constantes ameaças, pois teme pela sua vida, de seus filhos e parentes.

Segundo a lei Maria da Penha (Brasil, 2006) a caracterização da violência sexual vai além do ato sexual sem consentimento, trata-se também da indução a comercialização ou o uso de qualquer modalidade da sexualidade; o impedimento de uso de método contraceptivo; casamento forçado, gravidez, aborto ou à prostituição por meio de coação, dentre outras.

No documentário *As rosas que não se calam* (Galon, 2017), a pós-doutora em psicologia Mirian Cortez, explica que os relacionamentos abusivos geralmente não se iniciam com a agressão física, e que é comum que esteja disfarçado como comportamentos de ciúme, cuidado, privações etc. As mulheres relataram que demoraram identificar algumas violências porque não tinham conhecimento das mesmas e a psicológica é a primeira a se instalar.

Apesar da violência psicológica ser reconhecida na Lei Maria da Penha, recentemente foi inserida na lei 14.188/2021 acrescentado no Decreto-Lei 2.848/1940 o Art. 147-B “pena de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos de reclusão e multa, se a conduta não constitui crime mais grave para o agressor que praticar a violência psicológica contra a mulher” (BRASIL, 2021).

Essa alteração é de suma importância para o reconhecimento desse tipo de violência e até mesmo para esclarecer para quem pratica que algumas ações tidas como normais dentro do contexto familiar e/ou relacionamento, na verdade se trata de violência e por falta de conhecimento não se dão conta. A escassez de divulgação desse tipo de violência, assim como de outras, permite a continuidade dela, assim como a permanência da vítima nesse ciclo uma vez que nem ela consegue identificar.

A carência de informação dificulta a identificação de algumas práticas abusivas dentro do contexto familiar/doméstico ou em relacionamentos, como violência, o que acaba postergando a busca por socorro e quando buscam, certas violências são subnotificadas por não saberem identificar. Tais entendimentos ratificam a pesquisa realizada por Garcia *et al* (2016) sobre o quadro estatístico o qual mostra o registro de 607 físicas, 2 sexual e 14 psicológico/abandono/negligência.

Esses dados evidenciam o quanto pode haver uma subnotificação de outros tipos de violência como a patrimonial e moral. A maioria das vítimas não se dá conta que ser adjetivada de nomes degradantes; ser constrangida, ter comportamentos controlados; ser chantageada; cerceada do seu direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à sua saúde mental e autonomia, trata-se de violência (COSTA; SERAFIM; NASCIMENTO, 2015).

Estudo realizado por Pereira, *et al* (2013) mostra que ao perguntarem às mulheres sobre a violência patrimonial, a maioria não soube informar, mas em seus relatos ficou perceptível que algumas delas se faziam presente em suas vidas. Das entrevistadas, apenas uma respondeu que além de estar relacionada aos bens materiais do casal, estava também ao patrimônio afetivo e simbólico.

Esses estudos mostram como a falta ou escassez de informações (mesmo com a expansão do acesso as informações por meio dos canais televisivos e mídias sociais), como a violência pode acontecer, quais contextos podem estar inseridas; quem normalmente as praticam e como praticam, dificultam a identificação dos tipos violências na hora de fazer a denúncia. É perceptível que se houvesse maior divulgação sobre a temática, facilitaria a identificação e conseqüentemente evitaria a instalação de outros tipos de violência.

### **3 A PANDEMIA DO COVID-19 E SUAS IMPLICAÇÕES PARA A MULHER.**

No ano de 2020 o mundo foi surpreendido com a pandemia do novo Coronavírus. Um vírus altamente contagioso que a princípio não se sabia como combatê-lo. A todo momento surgiam novos casos e com eles o agravo da doença causando desespero e apreensão nas pessoas que forçosamente tiveram que mudar a dinâmica de suas vidas. Até mesmos os países mais desenvolvidos tiveram dificuldades de lidar com tal situação por se mostrar de maneira repentina e enigmática, trazendo consigo medo e muitas incertezas, sem chance de um planejamento prévio.

Por não saber lidar com o novo Coronavírus, a OMS estabeleceu algumas medidas preventivas com o objetivo de diminuir a disseminação do vírus como lavar as mãos com água e sabão, higienizar as mãos com álcool em gel, fazer uso de máscaras, manter o distanciamento social e por alguns meses foi necessário o confinamento momento este de maior nível de contágio (OPAS, S.D.). Para melhor efetividade dessas medidas, os governos estaduais estabeleceram o fechamento de restaurantes, lanchonetes, lojas, escolas, escritórios, empresas e instituições governamentais.

Alguns desses segmentos não tiveram outra alternativa senão parar suas atividades por tempo indeterminado; outras adotaram novos modelos de atendimento como os restaurantes e lanchonetes que intensificaram o atendimento *delivery e drive thru*; o setor educacional foi um dos primeiros a ser atingido suspendendo as aulas que a priori seria o período de 15 dias, que acabou se estendendo por tempo indeterminado, fazendo-o adotara o ensino remoto; as instituições governamentais investiram em novas ferramentas para dar continuidade em suas atividades para não deixar a sociedade sem assistência.

Tais medidas foram importantes para a contenção e diminuição do contágio, locais como esses onde concentram grande quantidade de pessoas propiciariam aglomerações e conseqüentemente alto risco de contágio. Sem poder sair de casa as pessoas tiveram que conviver juntas por mais tempo que em algumas residências foi de difícil adaptação por não estarem acostumadas a conviver longos períodos, algumas trabalham, outras estudam e as relações sociais externa proporcionam bem-estar.

Com as descobertas de novas medidas sanitárias, tratamentos preventivos e a vacinação, as pessoas forma retomando suas atividades gradativamente. Contudo, a readaptação a velha rotina já não seriam como antes, onde o uso de máscara se tornou obrigatório em todos



os lugares; a higienização das mãos com álcool em gel; a manutenção do distanciamento social; o quantitativo de pessoas no mesmo espaço foi reduzindo, dentre outras.

O confinamento tão necessário em determinado momento para a contenção e disseminação do vírus, porém em alguns contextos trouxe à tona um problema que apesar de já existirem leis e algumas políticas ainda não foram possíveis conter, em especial durante esse período: o fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Não se esperava que além de combater o vírus, a mulher ainda tivesse que lutar contra mais essa adversidade no maior período devido sua convivência com o agressor se tornar permanente no período de confinamento. Uma vez que a violência doméstica e familiar é cometida por qualquer pessoa, inclusive por outra mulher, que tenha uma relação familiar ou afetiva com a vítima, podendo ser cometida por pai, mãe, marido, irmãos, filhos, primos e parceiro(a)s íntimo(a)s (BRASIL, 2006).

Pedir ajuda nesse contexto se tornou uma difícil tarefa, em alguns casos impossível em decorrência do próprio confinamento; por medo do agressor repetir a violência; as instituições de proteção à mulher se encontrarem com horário de funcionamento reduzido e/ou fechadas. Esses fatores assim como outros acabaram agravando a violência contra a mulher.

### **3.1 O agravo da violência doméstica e familiar contra a mulher na pandemia.**

Com o avanço do novo coronavírus, as comunidades científicas se desdobraram em busca de alternativas para o tratamento, pois algumas pessoas principalmente as comórbidas, o acometimento foi letal. Na proporção que surgiam novas alternativas de tratamento, apareciam novas formas de contágio e agravo da doença causando momentos de muita tensão, desespero e incertezas nas pessoas.

Com as novas formas de prevenção a sociedade começou a se conscientizar e adotar as medidas sanitárias estabelecidas pela OMS e dentre essas medidas, o confinamento de certa forma foi um dos mais difíceis de se adaptar, pois a constância da convivência (o tempo de convívio passou a ser de 24h) dos familiares adicionada as diferentes tensões (medo de pegar o vírus, não poder sair etc.) aumentaram a chance e a frequência dos casos de situações conflituosas entre seus membros.

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP (2020), durante a pandemia vários países identificaram o crescimento dos registros de violência contra a mulher, mais especificamente a doméstica e familiar, tal como China, Espanha, Estados Unidos, França,

Itália, Portugal, dentre outros. Fazer a mensuração dessa violência tem sido desafiador, uma vez que as mulheres estavam confinadas com seu agressor. Em alguns países como a Argentina, Chipre, França e Singapura, o índice se aproximou de 25 a 30%.

Em países de média e baixa renda as mulheres mais jovens ficaram mais suscetíveis a maior risco de violência principalmente as que tiveram ou estavam em algum relacionamento, a taxa de violência praticada pelo parceiro nos últimos 12 meses chega a 16% entre jovens de 15 a 24 anos (OPAS, 2021).

Além de lutar contra o vírus, em dado momento o trabalho passou ser executado em casa, além deste, tinham os afazeres domésticos (na sua grande maioria a mulher era a responsável); algumas tinha que acompanhar os filhos nas aulas remotas; tinham prazos cumprir e as 24h não eram suficientes para dar conta das tarefas, gerando acúmulo de atividade e consequentemente a produção e aumento de estresse.

A revista Trip do Uol publicou uma reportagem com a doutora em psicologia clínica e psicanalista Isabel Tatit sobre o burnout parental (mesmo ainda não tendo sido categorizada pela OMS) no período da pandemia se mostrou mais evidente nas mulheres devido a responsabilidade dos cuidados da casa e dos filhos recaírem sobre si.

Diz ainda que essa modalidade de burnout é desencadeada a partir de duas dimensões: a subjetiva que se refere a não saber lidar com a lógica do impossível que muitas vezes a pessoa não sabe delegar tarefas e/ou não ter para quem delegar; a preocupação excessiva e a autocobrança, aumentando assim os níveis de estresse e a social que está relacionada a exigência da produtividade do trabalho sem ter condições e tempo para trabalhar o quanto que se exige, quando elas se conectam favorecem a Burnout Parental (ITO, 2021).

A sobrecarga de trabalho na pandemia foi inevitável para a mulher por ser “responsável” pelos afazeres domésticos, cuidados dos filhos, pais, tios, irmãos, dentre outros. Essa sobrecarga teve um efeito significativo na sua saúde mental que de acordo com o estudo realizado na China que identificou a partir das respostas dos entrevistados, o sexo feminino apresentou sofrimento psicológico significativamente maior do que os do sexo masculino, concluindo que as mulheres são muito mais vulneráveis ao estresse e mais propensas a desenvolver transtorno de estresse pós-traumático (QIU, *et al*, 2020).

Essa pesquisa corrobora com um estudo realizado na Itália no início da pandemia que o gênero feminino mostrou mais predisposição ao aumento da ansiedade, depressão e estresse. Diz ainda, que esse resultado está de acordo com estudos internacionais, onde encontraram uma associação consistente da mulher e o aumento do sofrimento psíquico que

tende ser mais vulnerável ao estresse e desenvolver sintomas pós-traumáticos” (MAZZA, *et al*, 2020).

Vale ressaltar que a convivência permanente decorrente do isolamento e distanciamento social provocado pelo novo coronavírus, não foi o fator causal das situações da violência, mas um fator agravante pela elevação das incidências como o impacto econômico; sobrecarga de trabalho da mulher; efeitos emocionais como estresse e ansiedade; abuso de álcool e outros tipos de drogas, bem como a redução da atuação dos serviços de enfrentamento.

O convívio prolongado com o agressor, foi um fator que agravou e aumentou a violência, tornando-a repetitiva que dependendo do agravamento, precisou utilizar serviços de saúde. Porém, em algumas situações não sendo possível devido a restrição do isolamento assim como do atendimento nas emergências por priorizar os atendimentos relacionados a suspeita e contágio do coronavírus.

O Sistema de Saúde é um importante dispositivo na identificação de violência contra a mulher. Schraiber, Barros e Castilho (2010) no estudo realizado com mulheres atendidas no serviço de saúde identificaram que o número maior de uso do serviço de saúde por mulheres, são por aquelas que sofreram repetidas vezes a violência e que esta é praticada na sua grande maioria por parceiros íntimos (VPI) agravando sua saúde, especialmente problemas relacionados a saúde mental.

Na Itália que adotou o confinamento rigoroso no início da pandemia, identificou a diminuição de denúncia/ocorrência de violência doméstica e familiar. Por se mostrar um cenário incerto e o governo demorar tomar medidas de prevenção, muitas mulheres não conseguiam fazer a denúncia por não poderem sair de casa e por medo do agressor, afinal todos se encontravam confinados. Embora os casos de violência se repetissem e de forma mais grave, não estava sendo denunciadas em virtude do regime de quarentena (FBSP, 2020).

Segundo a Ministra da Família e da Igualdade de Oportunidades do referido país, a intensificação das campanhas governamentais e não governamentais encorajaram as mulheres a denunciar. Os dados de 01 a 18 de abril de 2020 houve um crescimento de 161,71% em relação ao mesmo período do ano anterior.

Os meios de comunicação foram de extrema importância quanto a divulgação da violência contra mulher durante a pandemia. As reportagens passaram a mostrar quase que cotidianamente casos de violência contra mulher e a cada dia o número só aumentava. Essas matérias começaram a chamar a atenção das autoridades e sociedade de modo geral deixando a

população alerta para essa questão devido algumas reportagens se tratar da última etapa da violência, o feminicídio.

A questão da violência foi tão preocupante que o secretário geral das Nações Unidas António Guterres (2020) em junho de 2020 fez um alerta sobre o aumento da violência sexual cometido principalmente contra mulheres. Que esse crime estava se repetindo em todas as camadas sociais, mantendo ciclos de violência e pondo em risco a paz e a segurança internacional. Na medida que a pandemia avançava mundo a fora, os desafios foram aumentando, restando aos sobreviventes se apegar as soluções possíveis; se proteger e denunciar se tornou difícil devido o fechamento de clínicas, abrigos e instituições de proteção.

No Brasil, de acordo com FBSP (2020), a partir da análise de dados de seis Unidades Federativas sobre o cenário da violência doméstica durante a pandemia de Covid-19, mostrou que houve o agravamento desse tipo de violência devido a diminuição nos registros de boletins de ocorrência, que em alguns casos é necessário a presença da vítima. Houve também diminuição na concessão de medidas protetivas de urgência e os atendimentos da Polícia Militar para esses casos, aumentaram em comparação ao mesmo período de 2019.

A violência de gênero no contexto do distanciamento social segundo Sampaio et al. (2020) foi potencializada por diversos fatores sociais de riscos, dentre eles a convivência com o agressor em tempo integral; o estresse ocasionado pelas circunstâncias da pandemia; a preocupação de contrair o vírus; a insegurança quanto ao futuro; a diminuição ou falta da renda; o aumento de usos de substâncias psicoativas; conflitos familiares ocasionado pela mudança da rotina e tempo prologado de convivência.

A maioria dos estudos desenvolvidos no período da pandemia identificaram esses fatores como os principais potencializadores da violência doméstica e familiar contra a mulher, trazendo luz a uma problemática que já acontecia em larga escala. No entanto, há subnotificações, ou a falta de registro devido a fatores não identificados ou não foram tão relevantes na pandemia, mas que precisam ser analisados com a finalidade de exclusão ou minimização da violência através de políticas públicas consistentes e permanentes.

### **3.2 Ações de enfrentamento a violência contra a mulher durante a pandemia.**

A lei Maria da Penha como um valioso mecanismo no combate à violência contra as mulheres, tem sido um instrumento que tem evitado o aumento e agravamento de alguns tipos de violência. Apesar de grandes avanços, o índice de violência relacionado ao gênero é

muito expressivo, isso está relacionado a visão do homem que a mulher “ainda” é seu patrimônio que por vezes utilizam das mais cruéis violências, obrigando-as a se sujeitar a situações humilhantes.

Com a implantação das diretrizes da lei Maria da Penha os Estados foram obrigados a implantar os serviços voltados para o atendimento às mulheres. Apesar dessa Lei contemplar várias medidas protetivas às mulheres vítimas de violência, essas medidas não foram suficientes para atender as demandas durante a pandemia, na proporção que o vírus se espalhava, a violência contra mulher aumentava.

Portanto, o número expressivo desse tipo de violência durante a pandemia fez com que algumas instituições governamentais e não governamentais elaborassem novas diretrizes para atender essas demandas de forma emergencial e com maior agilidade, pois a depender do tempo da denúncia e atendimento, poderia acarretar o agravamento da violência, uma vez que o agressor se encontrava no mesmo espaço que a vítima.

Anteriormente, ela poderia utilizar vários meios para denunciar o agressor como o 190 CIOP<sup>4</sup>, o 180<sup>5</sup>, ir à DEM<sup>6</sup>, assim como fazer o registro de ocorrência on-line. Porém, em certo período e em alguns contextos, o agressor passou a conviver 24h por dia e por se tratar de um espaço privado onde a convivência se restringiu aos familiares, qualquer pedido de socorro e/ou intervenção seria interrompido ou agravado, propiciando outros tipos de violências até mesmo o feminicídio.

Os meios de comunicação televisivos e mídias sociais quase que cotidianamente mostravam casos de violência contra mulher e na sua grande maioria era de cunho sexual, agressão física e feminicídio. Essas notícias foram ganhando destaque na proporção que a pandemia se estendia devido ao aumento dos noticiários acionando o sinal de alerta para as instituições de Segurança Pública, do Judiciária e dos poderes Executivos no que se refere a tomadas de decisões e formulações para o combater esse tipo de violência.

Dentre as medidas o governo federal através do MMFDH, intensificou a propaganda publicitária do 180. Além de denúncias, encaminha o conteúdo dos relatos aos órgãos competentes e monitora o andamento dos processos, assim como orienta as mulheres em situação de violência direcionando para a rede de serviços especializados; dar informações

---

<sup>4</sup> Centro Integrado de Operações

<sup>5</sup> Central de Atendimento à Mulher

<sup>6</sup> Delegacia Especial da Mulher

sobre os direitos da mulher; sobre a legislação vigente no que se refere a temática; sobre a rede atendimentos e acolhimento de mulheres em situação de vulnerabilidade (MMFDH, 2021).

O MMFDH intensificou também a propaganda publicitária do disque 100. Ele foi criado por iniciativa de organizações não governamentais em 1997 a princípio para receber denúncia relacionada a abuso e exploração de crianças e adolescentes, posteriormente vindo integrar Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) denúncias que envolvam violações de direitos de toda a população, especialmente os grupos sociais vulneráveis (BRASIL, 2021).

O serviço foi ampliado para receber, analisar e encaminhar denúncias de violações de direitos humanos relacionadas a crianças e adolescentes, pessoas idosas, com deficiência, com restrição de liberdade, população LGBT, violência contra migrantes e refugiados, dentre outras e em 2020 passou a receber denúncias relacionadas a violência contra mulher de modo geral (BRASIL, 2021).

Tanto o disque 100 quanto o 180 funcionam diariamente, 24 horas, por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, a realização da chamada se dá partir da discagem direta; a ligação é gratuita podendo ser feita de todo o Brasil de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel.

Outros dispositivos foram disponibilizados para receber denúncia sobre essa temática, através da busca “DireitosHumanosBrasil” no Telegram através do Direitoshumanosbrasilbot; no site da ouvidoria do MDH através do link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/> no qual está disponível o disque 100, 180, pelo WhatsApp (061) 99656-5008; pelo App Store; Google Play; pelo QR Code; em libras e pelo chat.

Essas foram algumas das medidas emergenciais para atender a situação que requeria urgência que em detrimento a situação do isolamento social não poderia se dirigir as instituições.

O acesso aos dispositivos foi de grande relevância para o combate da violência contra a mulher, através deles foi possível mensurar o quantitativo de casos de violência de forma geral no Brasil sobretudo contra a mulher em 2020 foram recebidas 84.978 denúncias, destas 65.112 foram domésticas e familiares contra a mulher como mostra o painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (BRASIL, 2021).

O Poder Judiciário por sua vez, mais precisamente o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2021) em conjunto com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) elaboraram e lançaram em junho de 2020 a campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica e

Familiar, tendo como finalidade ser mais um instrumento no combate da violência contra mulher no período de isolamento social, tendo como cooperadores as farmácias, órgãos públicos e agências bancárias que ao mostrar o sinal vermelho desenhado na palma da mão, os atendentes devem acionar imediatamente as autoridades policiais.

De acordo o Conselho Nacional de Justiça (2021) alguns estados e o distrito federal não só aderiram à campanha como criaram suas próprias leis, conforme descrição abaixo: Acre - Lei nº 3.736, de 25 de maio de 2021; Alagoas - Lei nº 8.397, de 19 de março de 2021; Espírito Santo - Lei nº 11.243, de 5 de abril de 2021; Goiás - Lei nº 21.001, de 05 de maio de 2021; Maranhão - Lei nº 11.445, de 15 de abril de 2021; Paraíba - Lei nº 11.779, de 30 de setembro de 2020; Paraná - Lei 20.595, de 28 de maio de 2021; Rio de Janeiro - Lei nº 9.201, de 10 de março de 2021; Rondônia - Lei nº 4.996, de 20 de maio de 2021; Sergipe - Lei nº 8.846, de 27 de maio de 2021 e Distrito Federal - Lei nº 6.713, de 10 de novembro de 2020. Apenas o estado de Paraíba e o Distrito Federal criaram no ano de 2020.

Com o intuito de todos os Estados aderir a campanha, em março de 2021 as deputadas Margarete Coelho (PP-PI), Soraya Santos (PL-RJ), Greyce Elias (Avante-MG) e Carla Dickson (Pros-RN) deram entrada no Projeto de Lei (PL) 741/2021 (BRASIL, 2021).

Após análise, foi encaminhado para o plenário da Câmara dos Deputados que fez algumas alterações, aprovando-o em 02 de junho de 2021 e sancionada pelo Presidente da República no dia 28 de julho de 2021 (BRASIL, 2021), tornando-se a Lei 14.188/2021 que dentre suas diretrizes “define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher” (BRASIL, 2021).

O governo do Maranhão por sua vez criou o aluguel social intitulado Programa Aluguel Maria da Penha destinado para custear a moradia de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que não podem voltar a morar na sua residência devido os riscos de sofrer qualquer tipo de violência baseada no gênero. Para ter acesso ao programa a mulher deve atender os seguintes pré-requisitos (MARANHÃO, 2020):

estar sob medida protetiva expedida de acordo com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; comprovar que está em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia; comprovar que tinha renda familiar, anterior à separação, de até 2 (dois) salários mínimos; comprovar que não possui parentes até segundo grau em linha reta no mesmo município de sua residência.

De acordo com a Lei, a comprovação da renda familiar é realizada a partir dos dados do Cadastro único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal. Tem prioridade ao benefício mulheres que tenham filhos menores de idade. A depender do prazo da medida

protetiva de urgência e constatação da necessidade de prorrogação, o benefício poderá ser estendido, contanto que não exceda o prazo máximo que é de 12 meses. A suspensão pode se dá quando comprovado o descumprimento dos requisitos previsto na lei 11.350/2021.

Com o prolongamento da pandemia os governos foram formulando medidas que atendessem as demandas apresentadas e isso deu visibilidade a problemas que outrora eram esquecidas ou não se mostravam como prioridades. O cenário de pandemia propiciou a reformulação, o fortalecimento e criação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher. Espera-se que não sejam utilizadas apenas como ferramentas paliativas, mas que vigore pelo tempo necessário e/ou permanentemente.



## 4 METODOLOGIA

Trata-se de um estudo descritivo com abordagem quantitativa e qualitativa de natureza básica, como fonte de estudo e levantamento foram utilizados dados estatísticos documentais coletados na Secretaria de Segurança Pública do Maranhão (SSP/MA) localizado no bairro da Vila Palmeira e no Comando de Segurança Comunitária Patrulha Maria da Penha (CSCPMP) situado no Olho d'Água - ambos em São Luís/MA e em bibliográficas de artigos, reportagens, documentários, sites, dissertações, dentre outras. A coleta foi realizada nos meses de fevereiro, março, julho e setembro de 2021.

Os dados coletados foram o quantitativo de denúncias recebidas pelo 190 e pelo CIOPS referente a violência contra a mulher SSP/MA e o número de medidas protetivas recebidas CSCPMP no período de março a setembro do ano de 2019 e 2020. Buscou-se fazer o comparativo dos respectivos anos com o objetivo de identificar se houve variação nos números violência contra a mulher e pedidos de medidas protetivas no período da pandemia do Covid-19 com relação ao ano anterior.

Os dados quantitativos foram analisados segundo as variáveis de estudo e apresentados sob a forma de gráficos e quadros. A análise qualitativa foi realizada a partir dos resultados em percentuais estabelecendo articulações/confrontações entre os dados encontrados com o referencial teórico do trabalho, assim como outras literaturas. Procurou-se compreender a realidade encontrada com estudos e em pesquisas atuais.

Como critério de inclusão o tipo de violência, registro de mulheres que receberam medidas protetivas, bairros com maior e menor incidência. Como critérios de exclusão casos de feminicídio, raça, sexo, etnia, se o agressor estava sob efeito de substâncias psicoativas etc.

Quanto aos aspectos ético, esta pesquisa não foi submetida ao CEP/CONEP, por se tratar de uma coleta de dados realizada a partir de documentos que contém informações de domínio e acesso público, conforme recomendações da Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional nos termos Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, foram utilizados de acordo com as recomendações da carta de anuência.

No decorrer desta pesquisa foram encontrados alguns obstáculos para a obtenção de elementos que agregariam informações importantes. Nos dados do CSCPMP/MA não foi permitido a identificação dos bairros com mais e menos pedidos de visitas e rondas, nem mesmo os bairros de forma geral.

Dentre os dados informados, chama atenção o quantitativo de " não informado" referente ao agressor. Esse campo na ficha de denúncia é preenchido pela própria mulher, em um primeiro momento pode-se pensar que se trata de um agressor que ela não conheça ou não tenha vínculos, porém trata-se de uma subnotificação, uma vez que elas por motivos diversos optam por não identificar o agressor, mas querem reportar a violência.

NA SSP/MA, verificou-se que alguns dados não constam na ficha cadastral(sistema) como a quantidade de reincidência, idade do agressor, se tem filhos ou não com o agressor, se no momento da violência ele usava substâncias psicoativas, dentre outros.

## 5 RESULTADO E DISCUSSÕES

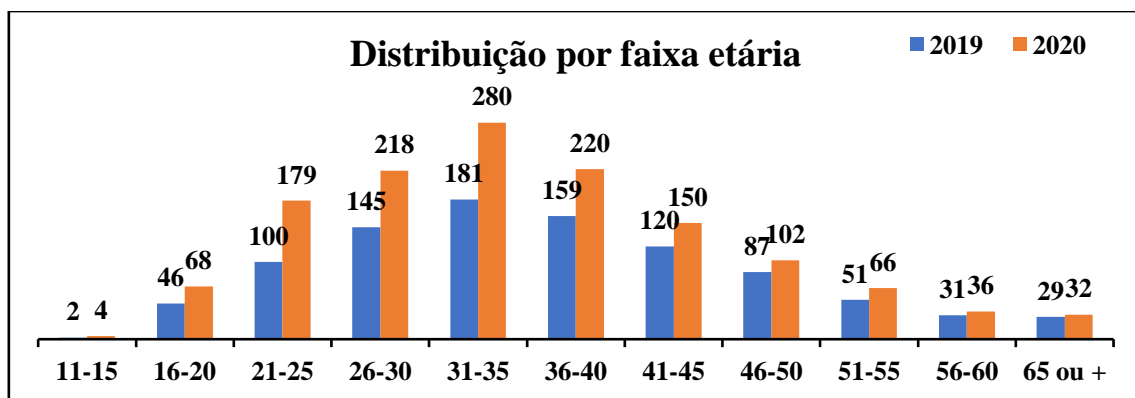
Apresenta-se a análise dos dados coletados nos registros do sistema da Secretaria de Segurança Pública do Maranhão-SSP/MA, à luz do quantitativo de denúncias da violência contra a mulher nos respectivos períodos e, a partir dessas variáveis, fazer o comparativo da faixa etária, o(s) horário(s) e turno de maior prevalência, o dia da semana, os meses e os principais locais, no período de março a setembro de 2019 e 2020.

Dos dados do Comando de Segurança Comunitária Patrulha Maria da Penha foram extraído o número de recebimento de Medidas Protetivas, o quantitativo de visitas e rondas e o total de atendimentos às mulheres realizados por mês no respectivo período.

### 5.1 Variável por faixa etária.

Na análise da variável por faixa etária gráfico 1 o intervalo mensurado foi de 5 anos. Identificou-se que a faixa etária de maior prevalência foi de 31-35, em segundo lugar a de 36-40 e em terceiro 26-30. Em 2020 foram registrados 99 a mais que 2019 equivalente a 54,7%.

**Gráfico 1** - Análise de variável por faixa etária



Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Luís/MA

A faixa etária de maior prevalência encontrada nesta pesquisa nos respectivos anos foi de 31-35 anos, o que difere da encontrada pela Central de Atendimento à Mulher referente ao ano de 2019 que identificou a faixa etária de 18-24 anos que mais sofreram violência doméstica. Esses dados vão de encontro à pesquisa realizada por Mesquita (2010) que identificou na cidade de Maceió/AL a faixa etária 26 a 40 anos (53%).

Já a pesquisa de Cruz e Filho (2020), em um levantamento realizado na cidade de Itabaiana/SE, mais precisamente na Coordenadoria de Estatística e Análise Criminal (CEACRIM), mostraram que 40% dos registros foram de mulheres na faixa etária foi de 18 a 29 anos (40%) no intervalo de 12 anos.

O levantamento feito por Acosta, Gomes e Barlem (2013) em ocorrências na Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres no município de Rio Grande/RS, mostraram que a faixa etária prevalente foi de 20 e 29 anos (39,0%).

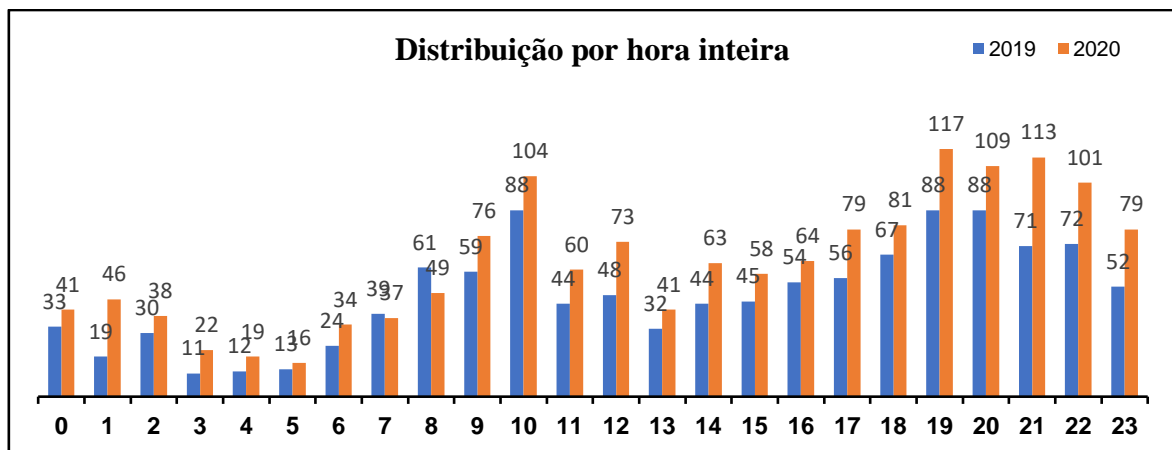
Labronici (2010) por sua vez identificou a faixa etária de 19 a 49 anos no estudo de caso realizado a partir de registros de uma pousada que abrigava mulheres violentadas. O percentual encontrado por Oliveira, *et al.*, (2019) em suma pesquisa realizada estado de Rondônia a partir de dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) foi 19 a 39 anos (57,72%) de maior prevalência

Há uma diferenciação nas faixas etárias de um lugar para outro, que pode estar relacionada ao corte etário escolhido em cada estudo e/ou regiões/cidade/cultura de cada localidade. Contudo, nota-se que em alguns estudos, as faixas etárias são bem próximas, em outros, estão dentro do intervalo de outras.

## 5.2 Análise de variável por hora e turno.

Observa-se que tanto em 2019 quanto em 2020, houve um pico de registro nos horários, de maneira que 10, 19, 20, 21, 22 e 23h são os horários de maior ocorrência de violência, apenas o horário de 8:00h de 2019 é superior ao de 2020.

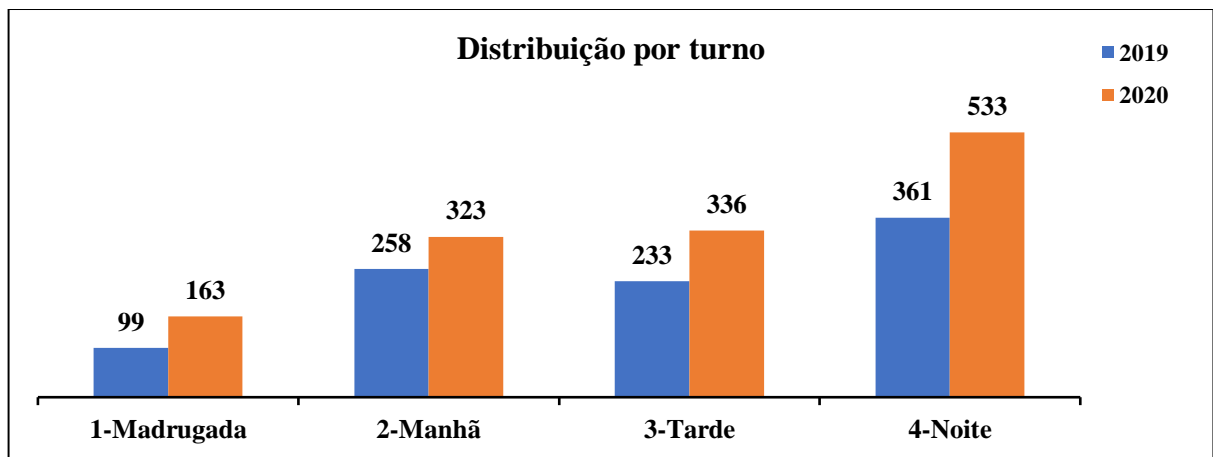
**Gráfico 2** - Análise por hora inteira



Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Luís/MA

Na análise de variável por turno pode-se observar que em 2020 houve aumento da violência em todos os turnos comparado a 2019. O turno da noite apresentou diferença de 47,64%; o vespertino com 44,21%; o matutino com 25,19% e a madrugada 64,65%. Correlacionando com gráfico 2 onde mostra os horários de 18 às 21h de maior prevalência nos respectivos anos.

**Gráfico 3 – Análise por turno**



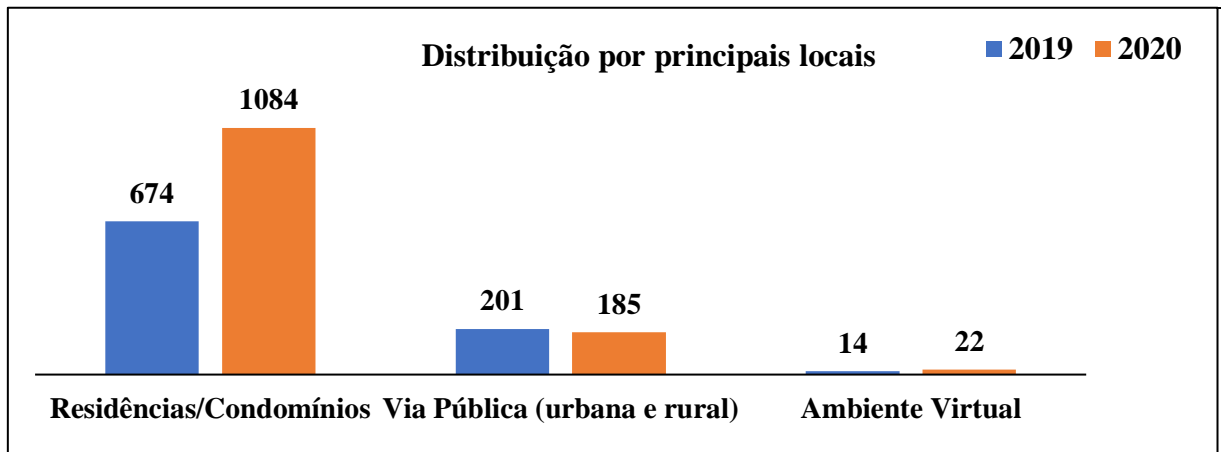
Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Luís/MA

Os dados do gráfico 3 correspondem aos apresentados por Garcia, *et al.* (2016) no que se refere ao noturno e o vespertino são os turnos que mais aconteceram a violência. Os outros turnos da pesquisa de Garcia divergem com os encontrados nesta pesquisa, o matutino e a madrugada invertem as posições, assim como os dados de Oliveira, *et al.* (2019) em relação ao noturno e vespertino, já os outros turnos há uma troca de posições.

### 5.3 Análise da variável dos principais locais.

Os dados desta variável foram classificados como os três principais os locais que apresentaram o maior índice de violência, conforme gráfico abaixo.

Gráfico 4 – Análise por principais locais



Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Luís/MA

Os principais locais identificados nesta pesquisa foram a residência, via pública e ambiente virtual. A violência praticada na residência apresentou o aumento de 60,83% de registros (410), a via pública em segundo lugar com o decréscimo de -7,96% (-16) e o ambiente virtual em terceiro lugar com um aumento de 57,1% (8) no ano de 2020. A residência foi o local com maior registro de violência contra a mulher no período de pandemia, dado que corrobora com literatura que também mostrou a residência como o local que mais se pratica esse tipo de violência.

O MMFDH apontou que 78,96% das denúncias recebidas pelo 180 em 2019 foram relacionadas a violência domésticas e familiar, ou seja, aconteceram dentro de residências. A Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH) responsável pelo 180 fez um alerta sobre esse tipo de violência “as violações associadas à violência doméstica e familiar produz impacto expressivo no âmbito social, econômico, de saúde física e saúde mental da mulher” (BRASIL, 2020).

Mesquita (2010) identificou-se no estudo realizado na cidade de Maceio/AL 1.657 registros de violência contra a mulher 75% aconteceram dentro da casa da vítima e de seus familiares, na análise por afinidade 83% dos agressores têm ou tiveram uma relação amorosa com a vítima; 10% foram distribuídos entre tios, cunhados, sobrinho, sogro, genros, pai, padrasto/irmão e filhos.

A autora sugere que a violência praticada nas residências na sua grande maioria por parceiros íntimos que tiveram e/ou tem relação afetiva e por familiares, pode estar relacionada ao histórico de uma permissividade social por acontecer dentro de um espaço

privado/doméstico e cometida por pessoas da família, não sendo considerada como uma violação de direito, mas como um problema doméstico/familiar.

Garcia, *et al.* (2016) identificou que 63,6% das violências contra a mulher são cometidas dentro da residência. O percentual apresentado por Oliveira, *et al* (2019) foi similar com 65,21% e Cerqueira, Moura e Pasinato (2019) apresentaram 43,1%. Os apresentados pelos pesquisadores apresentaram a residência como o lugar que mais se comete a violência contra a mulher.

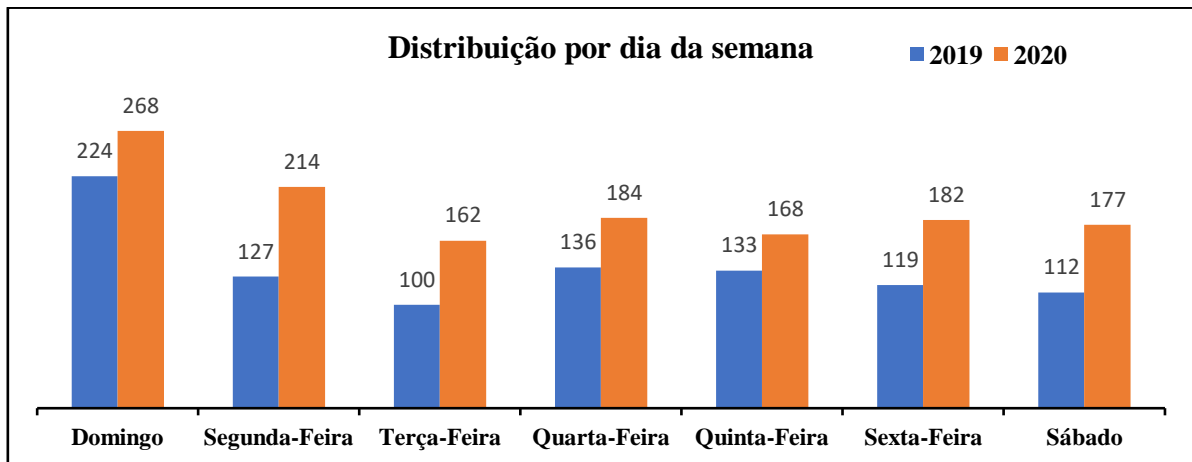
A violência praticada em via pública que se destacou em 2º lugar o que converge com pesquisa de Garcia, *et al.* (2016) que identificou também a violência praticada em via pública em segundo lugar, assim como o estudo de Mesquita (2010) com 9% e Cerqueira, Moura e Pasinato (2019) identificaram que 36,7% das violências contra a mulher no Brasil são praticadas em vias públicas, perdendo apenas para as praticadas nas residenciais.

A violência praticada no ambiente virtual ocupou terceiro lugar, no comparativo dos dois anos, apresentou aumento significativo 57,2% em 2020 o que pode estar relacionado ao crescimento do fenômeno chamado cancelamento virtual. De acordo com Carvalho, *et al*, (2018) essa nova cultura se configura a partir de ações sociais, neste caso da mulher, não atenderem e nem se alinharem as expectativas ou normais estabelecidas pelos canceladores/agressores, tendo por pressuposto a “liberdade de expressão”.

Sá e Azevedo (2020) apresentam a violência no ambiente virtual como linchamento virtual que é o ato de boicotar um indivíduo através da não validação dos seus atos, e assim excluí-lo por sua atitude não ser condizente com o que se espera por aquela comunidade ou pessoa.

#### **5.4 Análise da variável por dia da semana**

Na análise por dia da semana foi identificado o registro de 951 em 2019 e 1.355 em 2020 sendo o domingo o dia da semana com menor percentual no que se refere aumento de registros com 19,65% (44), a segunda feira com 68,51% (87); a terça feira com 62 (62%); a quarta feira registrou 48 (35,30%); a quinta feira a 35 (26,32%); a sexta feira com 63 (52,94%) e o sábado com 65 (58,04%) de registros, conforme gráfico 4 abaixo relacionado:

**Gráfico - 5** Análise por dia da semana

Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Luís/MA

Percebe-se que todos os dias da semana de 2020 tiveram aumento de registros comparado ao ano de 2019. Em 2020 os dias de maiores registros foram domingo e segunda feira, em 2019 foram domingo e quarta feira, o domingo permaneceu em 1º lugar nos dois anos, quarta-feira em segundo lugar em 2019 e a segunda feira em 2020.

Esse aumento ocorrido em todos os dias no ano de 2020 e a alteração do 2º lugar de maior registro pode estar relacionado a nova dinâmica que a pandemia do Covi-19 impôs às famílias decorrente às medidas sanitárias estabelecidas pela OMS.

Os dados encontrados nesta pesquisa vão de encontro aos apresentados por Garcia, *et al.* (2016); Griebler e Borges (2020) e Mesquita (2010) no que se refere ao domingo nos quais foi identificado que o sábado e domingo foram os dias de maiores registros de violência contra a mulher. Na pesquisa de Garcia, *et al.*, realizada em prontos socorros 46,1% das mulheres atendidas aconteceram nos finais de semanas, desses 58,2% foram durante a noite e madrugada.

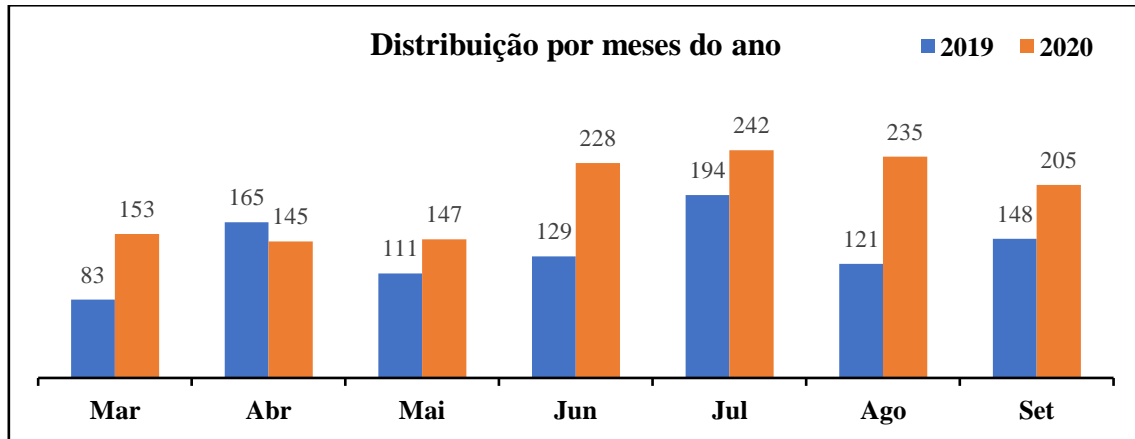
Mesquita informa ainda que as mulheres, na sua grande maioria, procuram a delegacia para registrarem o boletim de ocorrência nas segundas-feiras. Griebler e Borges (2020) sugerem que a prática da violência no final de semana no período de pandemia pode estar relacionada o fato de os familiares estarem mais tempo reunidos e maior presença do álcool.

### 5.5 Análise da variável por mês.



No gráfico 4 - variável por mês mostra que em 2019 foram registradas 951 denúncias contra a mulher, em 2020 esse número elevou para 1.355 no período de março a setembro, um aumento de 404 registro equivalente a 42,48%.

**Gráfico 6** – Análise de distribuição por mês



Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Luís/MA

A análise da variável distribuição por mês mostra que no mês de março aumento 84,34%; abril teve decréscimo de -12,12%; maio com 32,43% que foi estabelecido o período de lockdown; junho 76,75%; julho 24,74%; agosto 94,21% e setembro 38,52%. Observa-se, que em 2020 apenas o mês de abril apresentou queda.

O aumento da violência contra a mulher vem crescendo mundialmente e tendo como destaque a violência doméstica e familiar, que se mostrou como principal delas, potencializadas pelo contexto de pandemia, como já mencionado no segundo capítulo.

De acordo com informações da Nota Técnica do Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP (2020), o The Marshall Project<sup>7</sup> fez um levantamento nos Estados Unidos sobre o número de denúncia de violência contra a mulher em três cidades americanas no período de 8 de março a 12 de abril de 2020, identificaram queda de registros de 23%, 18% e 13% e os casos de violência que chegaram ao conhecimento da Polícia foram os considerados de maior gravidade.

Com relação ao Brasil, um levantamento feito pelo painel da Ouvidoria dos Direitos Humanos ligado a MMFDH mostra que em 2020 foram registradas 220.694 denúncias de violência contra a mulher, o estado do Maranhão registrou 8.132 e São Luís 1.355 (SSP/MA,

<sup>7</sup> Uma organização de jornalismo online sem fins lucrativos com foco em questões relacionadas à justiça criminal nos Estados Unidos

2021). São índices elevados, mas que podem ser ainda maiores devido as subnotificações e as violências não denunciadas.

Em 2019 a Central de Atendimento à mulher (Brasil, 2020) recebeu 85.412 denúncias relacionadas a violência contra a mulher. A Ouvidoria dos Direitos Humanos, a partir de um levantamento feito pelo painel de dados do disque 100 e 180, identificou que em 2020 foram recebidas 349.850 denúncias contra os direitos humanos, 105.671 (30,2%) foram de violência contra a mulher, destas 75.753 (72%) foram referentes à violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2021).

Em maio de 2020 O FBSP publicou uma nota técnica de um estudo realizado em 12 estados brasileiros com mulheres de idade 18 a 59 anos solicitado pelo Banco Mundial, nele identificou no período de março a abril de 2019 e 2020 uma redução média de 25,5% de violência doméstica contra a mulher - lesão corporal dolosa no Brasil o que corresponde com o padrão encontrado nos Estado Unidos e Itália (FBSP, 2020).

Após o mês de abril /2020, os registros de denúncia aumentaram gradativamente o que pode configurar não apenas o aumento da violência, mas a disponibilidades e acesso de ferramentas para fazer a denúncia; o acesso a diversos serviços mesmo com os atendimentos reduzidos; o retorno ao trabalho tanta da vítima como do agressor; a volta do atendimento dos serviços da polícia e do judiciário, que a princípio teve seu retorno de forma híbrida; a visibilidade da violência contra a mulher pelos meios de comunicações, dentre outros.

## **5. 6 Dados do Comando da Patrulha Maria da Penha.**

Os dados referentes a Medidas Protetivas recebidas pelo Comando de Segurança Comunitária da Patrulha Maria da Penha – CSCPMP/MA que atende os municípios da grande Ilha (São Luís, Raposa, Paço de Lumiar e São José de Ribamar) no período de março a setembro dos anos 2019 e 2020, os dados compilados foram: o número de medida protetivas cadastradas, visitas e rondas, as mulheres atendidas e a média de atendimentos diários como mostram os quadros 1 e 2.

### **5.6.1 Das Medidas Protetivas**

Os elementos analisados neste subcapitulo foram selecionados de acordo com as informações disponibilizadas pelo CSCPMP/MA, dos quais o quantitativo de recebimento de

medidas; visitas e rondas e atendimento às mulheres no período de março à setembro de 2019 e 2020.

**Quadro 1** – Medidas Protetivas recebidas, visitas e rondas e atendimento às mulheres de 2019.

<b>Ano/2019</b>	<b>Med. Prot. cadastradas</b>	<b>Visitas e rondas</b>	<b>Atendimentos</b>	<b>Méd. atend. diário</b>
Março	200	345	305	12
Abril	265	352	307	12
Maio	283	449	345	15
Junho	287	403	352	14
Julho	373	427	295	14
Agosto	285	541	233	18
Setembro	252	351	351	12
<b>TOTAL</b>	<b>1.945</b>	<b>2.868</b>	<b>2.188</b>	<b>97</b>

Fonte: Comando de Segurança Comunitária Patrulha Maria da Penha da Penha

**Quadro 2** – Medidas Protetivas recebidas, visitas e rondas e atendimento às mulheres de 2020.

<b>Ano/2020</b>	<b>Med. Prot. cadastradas</b>	<b>Visitas e rondas</b>	<b>Atendimentos</b>	<b>Méd. atend. diário</b>
Março	137	314	278	11
Abril	259	682	598	13
Maio	197	517	460	17
Junho	234	503	450	17
Julho	380	651	559	21
Agosto	197	683	514	22
Setembro	205	802	557	26
<b>TOTAL</b>	<b>1609</b>	<b>4.152</b>	<b>3.416</b>	<b>127</b>

Fonte: Comando de Segurança Comunitária Patrulha Maria da Penha

Observa-se que em 2020 houve alterações significativas, referente as medidas cadastradas houve uma queda de -17,27% (-336); as visitas e rondas houve um aumento de 44,77% (1.284); os atendimentos realizados apresentaram aumento de 56,12% (1.228) e os atendimentos diários sofreram aumento de 27,84%.

O comparativo dos respectivos anos referente ao quantitativo de medidas registrada apenas o mês de julho/2020 apresentou um singelo aumento +1,88%. Os outros meses apresentaram os seguintes resultados: março -46%, abril, (-2,31%,) maio -43,65%, junho -22,65%, agosto -44,67% e setembro -22,93%.

O mês de abril/2020 foi o único mês que apresentou queda no número de denúncias em 2020 (-13,8%), assim como no recebimento de medidas com -2,31%. Contudo, as visitas e rondas aumentaram em 93,75% foi o mês com maior número de atendimentos.

Em agosto de 2020, começaram as flexibilizações do isolamento e distanciamento social em alguns segmentos, no referido mês houve queda de -30,88% no recebimento de medidas em relação ao 2019; as rondas e visitas apresentaram aumento de 26,25%; os atendimentos às mulheres aumentaram em 120,6%.

Em setembro/2020 houve queda nos registros de denúncias, 30 registros a menos que o mês anterior, comparado ao ano de 2019, o recebimento de medidas houve queda de -18,65 %; as visitas e rondas aumentaram em 128,49% e o atendimentos às mulheres de 58,69%.

A correlação dos dados do CSCPMP/MA com os da SSP/MA dos respectivos anos, identificou-se que no mês de março de 2020 houve o aumento de denúncia 84,34%, o recebimento de medidas protetivas teve queda de -46%; o mês de julho/2020 apresentou o maior número de denúncias um aumento de 24,74% com relação ao mesmo período de 2019, no que se refere ao recebimento de medidas protetivas houve um singelo aumento de 1,88% em 2020.

Apesar do ano de 2020 apresentar aumento no registro de denúncias e o recebimento de medidas protetivas apresentar queda, o número de visitas e rondas e atendimento às mulheres aumentaram significativamente e conseqüentemente, os atendimentos diários.

O declínio referente ao recebimento de medidas protetivas pode estar relacionado ao atendimento presencial nas delegacias que ficaram certo período restritos e limitados, elas são as principais, se não a principal porta de entrada de mulheres em situação de violência na justiça (FBSP, 2020), que a depender o tipo de violência o registro tinha que ser feito presencial.

Outros elementos que favoreceram a queda de registro nas delegacias foi o tempo prolongado de convivência da mulher com agressor; além do medo de represália, embora de posse de ferramentas tecnológicas para fazer a denúncia; a restrição de contatos com os familiares e amigos; o medo de sair e contrair o vírus; a dependência financeira; tudo isso propiciou um ambiente favorável para o agressor (GOMES, 2020).

### 5.6.2 Principais agressores

Os dados encontrados na variável por principais agressores mostram que a maioria das violências contra a mulher são praticadas por parceiros/ex-parceiros<sup>8</sup> se apresentou em 1º lugar com 68,67%, o 2º lugar “não informado” com 17,22%, o terceiro lugar por familiares<sup>9</sup> 13,71% e outros não alcançou 1%.

Ressalta-se que o marco temporal da coleta deste tópico se refere ao período de janeiro a dezembro de 2019 e 2020. Considerou-se relevante que esses dados constassem na pesquisa por se entender que apesar do seu marco temporal ser mais abrangente que da pesquisa, os elementos encontrados foram significativos por apresentar correlações e confrontação com os apresentados no referencial teórico.

### Quadro 3 - Principais agressores

Tipo de agressor	Quantidade	Percentual %
Parceiros e ex-parceiros	997	68,67
Não informado	250	17,22
Familiares	199	13,71
Outros	6	0,42

Fonte: Comando de Segurança Comunitária Patrulha Maria da Penha

A variável por parceiros e ex-parceiros foi a de maior incidência com 68%, corroborando com as pesquisas de Garcia, *et al*, (2016) com 65,12% e de Oliveira, *et al*, (2019) que encontrou também essa variável como a de maior prevalência 40,20%. Mesquita (2010) por sua vez encontrou o percentual ainda maior 83% da violência praticada contra a mulher foi por parceiros que teve ou que tiveram relações afetivas com a vítima.

A relação afetiva da vítima com o agressor como o maior percentual dentre as violências contra a mulher foi encontrada em uma pesquisa realizada pela OMS em 80 países que mundialmente, quase 30% de todas as mulheres que estiveram em um relacionamento afetivo sofreram violência física e/ou sexual por parte de seu parceiro e que 38% de todos os assassinatos de mulheres são cometidos por parceiros em todo mundo (OPAS, S.D.). O Data Senado apresentou que os principais responsáveis pela violência contra mulher são companheiros e ex-companheiros (DATA SENADO, 2020).

<sup>8</sup> Ex-companheiro, ex-namorado, esposo e companheiro.

<sup>9</sup> Pai, mãe, irmão, tio, primo, sobrinho, sogro, genro, cunhado, enteado, etc.

A variável “não informado”, ficou em 2º lugar com 17%, na pesquisa de Garcia, *et al.* (2016) ela ocupou o 5º lugar, em algumas pesquisas essa variável não se apresenta com essa nomenclatura.

A variável por familiares ocupando o 3º lugar com 15% na pesquisa de Garcia, *et al.* (2016) e Mesquita (2010) ela ficou em 2º lugar com 14,42% e 13% respectivamente. Já na de Oliveira, *et al.*, (2019) ocupou o 4º lugar com 12,11% e Garcia, *et al.* (2016) no 5º lugar com 6,95%.

As variáveis de horários, turno, os companheiros e ex-companheiros como principais agressores, a residência como o local de maior prevalência, revelaram que esses elementos devem ser tratados como uma questão social por se mostrar com bastante se não, quase sempre nas pesquisas referentes a essa temática.

Os companheiros e ex-companheiros como os principais agressores e o fato da violência acontecer na sua grande maioria dentro da residência mostram uma problemática ainda maior por nela conter vários fatores como: a mulher ter filhos com o agressor, não ter para onde ir, ser dependente financeira, dependência emocional, dentre outros que requerem cuidados na formulação e implementação de políticas públicas.

Apesar de já haver grandes avanços, o caminho a ser percorrido ainda se mostra longo, são trabalhos que deverão ser desenvolvidos a médio e longo prazo, cabendo ao Estado e a sociedade civil se mobilizar e criar mecanismos que intervenham de maneira a atender essa urgência com propósito de interromper a prática dessa violência.

Alguns dados não foram possíveis de serem coletados e conseqüentemente analisados por não conter nas fichas cadastrais da SSP/MA e CSCPMP/MA, são eles: se a vítima tinha filho(s) com o agressor, os principais bairro de maior e menor prevalência, a média de idade do agressor, o número de reincidência.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher como já mencionado, é baseada no gênero de caráter cultural e estrutural decorrente do patriarcado, da cultura machista e fundamentada nas desigualdades histórica de gênero entre homens e mulheres.

Alegar que o contexto da pandemia provocada pelo novo coronavírus induziu o aumento desse crime sem contextualizar que sua origem estar assentada na desigualdade de gênero, corre-se o risco de torná-la supérflua e vê-la como algo natural motivada pelo prolongamento da convivência em consequência do distanciamento e isolamento social, principalmente a violência doméstica e familiar que neste período teve maior evidência.

A residência como o local de maior registro da violência nos respectivos anos mostra que a violência contra a mulher na sua grande maioria acontece por questões multifatoriais. Porém, a literatura revelou que sua principal implicação está relacionada a cultura machista e a desigualdade de gênero perpetrado ao longo do tempo. Importante ressaltar que esta pesquisa não teve como objetivo estudar os aspectos multicausais da violência contra a mulher em São Luís, por isso não se aprofundou a mais detalhes.

Esta se apresenta de maneira sutil e sorrateira que por vezes envolve agressões não “ultrajantes”, socos, empurrões, apertões, chutes que a depender da gravidade podem ser considerados atos menos violentos que só são descobertas quando seu efeito é cumulativo que já se tornou parte de um padrão de intimidação física e que na maioria das vezes são consideradas agressões de menor importância e, portanto, não necessitam de intervenções rigorosas.

Questiona-se qual a representatividade do lar nesse momento? A pandemia do Covid-19 veio mostrar seu “outro lado”, um lugar de conflito e violências que historicamente teve a permissão social para a prática da violência contra a mulher pela máxima de que “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher” ou então por se tratar de conflitos domésticos/familiares?

Os elementos encontrados nesta pesquisa mostram que o número de violência antes da pandemia já era uma prática quase que “corriqueira” e a cada mês só aumentava. As políticas públicas elaboradas no combate a esse crime anterior a pandemia do Covid-19 não foram suficientes para inibi-la. Cabe aos governos se desdobrarem para criarem diretrizes emergenciais para atender essa antiga demanda que se apresentou com mais evidência.

Elaborar ações de caráter emergencial e mais contundentes para atender essa demanda, foi um processo desafiador para todos os países até mesmo os mais desenvolvidos, uma vez que o aumento da violência contra a mulher aconteceu a nível mundial. Os dados apresentados nesta pesquisa e pelas literaturas, demandam um olhar pormenorizado dos poderes Executivo, Legislativo (de todas as instancias), do Judiciário, da Segurança Pública e da sociedade como um todo para essa questão social.

São elementos que apresentam aspectos minuciosos e que talvez sejam sabidos, mas tidos como não relevantes por questões que podem estar relacionadas a falta de pesquisa e de informações ou mesmo o olhar empático dos governos e instituições envolvidas no combate à violência contra a mulher. Dado conhecimento, espera-se inquietações e mobilização em busca de mais medidas que promovam a quebra desse ciclo.

Durante a busca por literaturas que fundamentassem esta pesquisa foram encontradas as mais diversas possíveis. Muitas delas são realizadas através de trabalho como este(monografias/artigos), outras por inquietações, ou vivências em contexto(s) de violência (o caso) que busca compreender ou identificar fatores que respondam as inquietações/questionamentos e, apesar de muitos avanços, esse tipo de violência ainda acontece com muita frequência e com o passar do tempo os números só aumentam.

Espera-se que mais estudos como este sejam realizados e que possam servir como mais um instrumento de enfrentamento e conscientização na extinção da desigualdade de gênero entre homens e mulheres construído, estruturado e mantido pela cultura machista; que possam colaborar na elaboração de políticas públicas e assim construir novas culturas abolicionistas à violência contra mulher.



## REFERÊNCIAS

ACOSTA Daniele Ferreira, GOMES, Vera Lucia de Oliveira, BARLEM, Edison Luiz Devos. **Perfil das ocorrências policiais de violência contra a mulher**. 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ape/a/Rskb4kPqDGTn6WyYhcJLpKN/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 29 out 2021.

ARRUDA, Priscila da Silva., *et al.* A violência contra a mulher no âmbito familiar: estudo teórico sobre a questão de gênero. **Revista eletrônica trimestral de Enfermaria.**, nº 26, p. 251-258. abril. 2012. Disponível em: <[http://scielo.isciii.es/pdf/eg/v11n26/pt\\_reflexiones2.pdf](http://scielo.isciii.es/pdf/eg/v11n26/pt_reflexiones2.pdf)>. Acesso em: 21 nov 2020.

BORGUEZAN, Danielly; TORQUATO, Alexander Wilson. A paixão no banco dos réus – casos passionais célebres: de Pontes Visgheiro a Pimenta Neves. **Revistas Humus**, vol. 7, num. 20, p. 170-176. 2017 Disponível em: <<http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/6880/4841>>. Acesso: em 19 mar 2021.

BRASIL, Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. **Código Civil dos Estados do Brasil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm)>. Acesso em: 12 mar 2021.

\_\_\_\_\_, Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)>. Acesso em: 15 mar 2021.

\_\_\_\_\_, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 15 março 2021.

\_\_\_\_\_, Congresso Nacional. Câmara dos deputados. **Proposta incentivada “sinal vermelho” para combate à violência doméstica**. Brasília, 17 de março de 2021. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/736922-proposta-incentiva-sinal-vermelho-para-combate-a-violencia-domestica>>. Acesso em: 23 out 2021.

\_\_\_\_\_, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)> Acesso em: 12 mar 2021.

\_\_\_\_\_, Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. **Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos**. Disponível em: <

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm)>. Acesso em: 15 mar 2021.

\_\_\_\_\_, **Central de Atendimento à mulher registrou 1,3 milhão de chamadas em 2019.** 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/05/central-de-atendimento-a-mulher-registrou-1-3-milhao-de-chamadas-em-2019>. Acesso em: 06 nov 2021.

\_\_\_\_\_, **Balanco 2019 Ligue180 Central de Atendimento à Mulher.** 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/balanco-anual-ligue-180-registra-1-3-milhao-de-ligacoes-em-2019/BalanoLigue180.pdf>>. Acesso em 07 nov 2021.

\_\_\_\_\_, Governo Federal. **Denunciar violação de direitos humanos (Disque 100).** Brasília, 09 julho de 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>>. Acesso em 12 out 2021.

\_\_\_\_\_, Governo Federal. Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021. **Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm)>. Acesso em: 12 ago 2021.

\_\_\_\_\_, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Denúncias de violações contra mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência crescem quase 33% em 2020.** 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/novembro/denuncias-de-violacoes-contra-mulheres-criancas-idosos-e-pessoas-com-deficiencia-crescem-quase-33-em-2020>>. Acesso em 10 ago 2021.

\_\_\_\_\_, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Canais registram mais de 105 mil denúncias de violência contra mulher em 2020.** 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/03/canais-registram-mais-de-105-mil-denuncias-de-violencia-contra-mulher-em-2020>>. Acesso em: 23 out 2021.

\_\_\_\_\_, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Painel de Dados ONDH. Brasília, 12 de abril de 2021.** Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh>>. Acesso em 23 out 2021.

\_\_\_\_\_, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Ligue 180 e tudo o que você precisa saber.** Brasília, 30 de abril de 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 12 out 2021.

\_\_\_\_\_, Supremo Tribunal Federal. **STF proíbe uso da tese de legítima defesa da honra em crimes de feminicídio**. Brasília, 15 de março de 2021. Disponível em:< <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=462336&ori=1>>. Acesso em: 23 Jul 2021.

CARVALHO, André. Discursos de ódio nas redes digitais e a instauração do “tribunal” virtual. In: Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação 41, 2018, Joinville. **Anais...** São Paulo: 2018. Disponível em:< <https://portalintercom.org.br/anais/nacional2018/resumos/R13-0883-1.pdf>>. Acesso em: 02 nov 2021.

CERQUEIRA, Daniel; MOURA, Rodrigo; PASINATO, Wanda. Participação no mercado de trabalho e violência doméstica contra as mulheres no Brasil. Brasília: **Ipea**, 2019. Disponível em:< [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_2501.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2501.pdf)>. Acesso em: 01 nov 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sinal vermelho contra a violência doméstica**. Brasília, 2021. Disponível em:< <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/campanha-sinal-vermelho/>>. Acesso em 22 out 2021.

COSTA, Milena S.; SERAFIM, Márcia L. F.; NASCIMENTO, Aissa R. S. do. **Violência contra a mulher**: descrição das denúncias em um Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Cajazeiras, Paraíba, 2010 a 2012. Disponível em:< <https://www.scielosp.org/pdf/ress/2015.v24n3/551-558/pt>>. Acesso em: 31 ago 2021.

CRUZ, Michelly Oliveira; SANTOS FILHO, Mildes Francisco dos. As faces das mairias: perfil das mulheres vítimas de violência doméstica, na cidade de Itabaiana/SE. **Caderno De Graduação - Ciências Humanas E Sociais - UNIT - SERGIPE**, 7(1), 160–172. 2021 Disponível em:< <https://periodicos.set.edu.br/cadernohumanas/article/view/10290>>. Acesso em 29 out 2021.

CUNHA, Sarah Lopes da. A desnecessidade de tipificação do feminicídio. Brasília: IDP/EDB, 2016 29f. Artigo (Graduação)-**Instituto Brasiliense de Direito Público**. Escola de Direito de Brasília. Disponível em:< <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/2116>>. Acesso em: 05 nov 2020.

DATASENADO. **Violência doméstica e familiar contra a mulher, 2019**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-contra-a-mulheragressoes-cometidas-por-2018x2019-aumentam-quase-3-vezes-em-8-anos-1>. Acesso em 10 out 2021.

DINIZ, Simone G. **Violência contra a mulher**: estratégias e respostas do movimento feminista no Brasil (1980-2005). 2006. Disponível em:< [https://scholar.google.com.br/scholar?start=10&q=o+movimento+sos+mulher+&hl=pt-BR&as\\_sdt=0,5](https://scholar.google.com.br/scholar?start=10&q=o+movimento+sos+mulher+&hl=pt-BR&as_sdt=0,5)>. Acesso em mar 2021.

ENGEL, Magali Gouveia. Paixão e morte na virada do século. **Observatório da Imprensa**, 2005. Disponível em:< <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/marcha-do-tempo/paixao-e-morte-na-virada-do-seculo/>>. Acesso em: 23 ago 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Violência doméstica durante pandemia de Covid-19. 2. ed. São Paulo: 2020. **Nota Técnica**. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>>. Acesso em: 20 out 2021.

\_\_\_\_\_, FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Violência Doméstica Durante Pandemia de Covid-19 Edição 02. 01 de junho de 2020. **Nota Técnica**. Disponível em: <[https://forumseguranca.org.br/publicacoes\\_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19-edicao-02/](https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19-edicao-02/)>. Acesso em 23 out 2021.

FURTADO, Rael. Silêncio das inocentes. **Youtube**. Março de 2016. 49min42s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/user/raelfurtado>>. Acesso em: 11 mar 2021.

GALON, Anna Luiza. As rosas que não se calam. **Youtube**. 28 outubro de 2017. 18min43s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=a85wUv516oo>>. Acesso em: 05 mar 2021.

\_\_\_\_\_, Denunciar violação de direitos humanos (Disque 100). 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>>. Acesso em 22 out 2021.

GARCIA, Leila Posenato, *et al.* **Violência doméstica e familiar contra a mulher: estudo de casos e controles com vítimas atendidas em serviços de urgência e emergência**. 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csp/a/VQrZNShgVnxXbPhLdqt4wNw/?format=html&lang=pt>>. Acesso em: 26 ago 2021.

GOMES, Kyres Silva. Violência contra a mulher e Covid-19: dupla pandemia. **Revista Espaço Acadêmico**, v.20 n. 224, set./out. 2020 /Disponível em: <<https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/55007>>. Acesso em: 06 nov 2021.

GRIEBLER, Charlize Naiana; BORGES, Jeane Lessinger. Violência Contra a Mulher: Perfil dos Envolvidos em Boletins de Ocorrência da Lei Maria da Penha. **Psico**, 44(2). 2021. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/11463>>. Acesso em: 29 out 2021.

GUTERRES, Antônio. Onu: violência sexual em conflitos se aprofunda durante a pandemia. 22 de junho de 2020. ONU-MULHERES BRASIL. 2020. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/noticias/onu-violencia-sexual-em-conflitos-se-aprofunda-durante-pandemia/>>. Acesso em: 23 out 2021.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Quem é Maria da Penha?** 2018. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>>. Acesso em 13 nov 2020.

JULIÃO, Fabrício; ANDRADE, Henrique; LOPES, Leonardo. Doca Street, assassino de Ângela Diniz, morre aos 86 anos. **CNN Brasil**, 2020. Disponível em: <

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/doca-street-assassino-de-angela-diniz-morre-aos-86-anos/>. Acesso em: 13 setembro de 2021.

LABRONICI, Liliana M.; FERRAZ, Maria I. Raimondo; TRIGUEIRO, Tatiane Herreira; FEGADOLI, Debora. Perfil da violência contra mulheres atendidas na Pousada Maria. **Rev. esc. enferm.** USP 44 (1) • Mar 2010 Disponível em: <  
<https://www.scielo.br/j/reeusp/a/fFJDwy9jJTxxC4SvQwVXZ9h/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 31 out 2021.

MARANHÃO, Lei nº 11.350, de 2 de outubro de 2020. **Regulamenta a Lei nº 11.350, de 2 de outubro de 2020, que institui o Programa Aluguel Maria da Penha.** Disponível em: <  
<https://leisestaduais.com.br/ma/decreto-n-36340-2020-maranhao-regulamenta-a-lei-n-11350-de-2-de-outubro-de-2020-que-institui-o-programa-aluguel-maria-da-penha>>. Acesso em: 23 de out 2021.

MARCONDES FILHO, Ciro. Violência fundadora e violência reativa na cultura brasileira. São Paulo **Perspec.** vol.15 no.2 São Paulo Apr./June 2001  
Disponível em: < [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392001000200004](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000200004) >. Acesso em 21 mar 2021.

MAZZA, C. *et al.* A Nationwide Survey of Psychological Distress among Italian People during the COVID-19 Pandemic: Immediate Psychological Responses and Associated Factors. *Int. J. Environ. Res. Public Health* **2020**, **17**, 3165. Disponível em: <  
<https://doi.org/10.3390/ijerph17093165>>. Acesso em: 20 out 2021.

MENEGHEL, Stela Nazareth, et al. Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. **Ciência & Saúde Coletiva**, 18(3):691-700, 2013. Disponível em: <  
<https://www.scielo.br/pdf/csc/v18n3/15.pdf>>. Acesso em: 20 nov 2020.

MESQUITA, Andréa Pacheco de. **As marias que não calam: perfil das mulheres vítimas de violência após a implementação da lei maria da penha em Maceió/AL.** 2010.  
Disponível em: <  
[http://www.fg2010.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1278269236\\_ARQUIVO\\_Texto\\_Competo\\_asmariasFG9.pdf](http://www.fg2010.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1278269236_ARQUIVO_Texto_Competo_asmariasFG9.pdf)>. Acesso em: 29 out 2021.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. **Psicologia & Sociedade**; 18 (1): 49-55; jan/abr. 2006.  
Disponível em: < <https://www.scielo.br/pdf/psoc/v18n1/a07v18n1.pdf>>. Acesso em: 20 nov 2021.

NUNES-SCARDUELI, Márcia Cristiane. **Autonomia da mulher no discurso da violência: submissão mantida.** 2013. Disponível em: <  
<http://periodicos.unesc.net/lendu/article/view/2589/0>>. Acesso em: 12 out 2021.

OLIVEIRA, Caio Alves Barbosa de. *et al.* Perfil da vítima e características da violência contra a mulher no estado de Rondônia – Brasil. **Revista Cuidarte**, vol. 10 núm. 1. 2019: enero - abril. Disponível em: < <http://www.scielo.org.co/pdf/cuid/v10n1/2346-3414-cuid-10-1-e573.pdf>>. Acesso em: 31 out 2021.

OPAS - ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE; ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Folha informativa - **Violência contra Mulher**. 2017. Disponível em:< [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5669:folha-informativa-violencia-contra-as-mulheres&Itemid=820](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5669:folha-informativa-violencia-contra-as-mulheres&Itemid=820)>. Acesso em: 09 mar 2021.

\_\_\_\_\_, **Violência contra as mulheres**. S.d. Disponível em:< <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>>. Acesso em: 11 out 2021.

\_\_\_\_\_, Folha informativa sobre COVID-19. **Medidas preventivas**. S.D. Disponível em:< <https://www.paho.org/pt/covid19>>. Acesso em 10 out 2021.

\_\_\_\_\_, **Devastadoramente generalizada**: 1 em cada 3 mulheres em todo o mundo sofre violência. 2021. Disponível em:< <https://www.paho.org/pt/noticias/9-3-2021-devastadoramente-generalizada-1-em-cada-3-mulheres-em-todo-mundo-sofre-violencia>>. Acesso em: 20 out 2021.

PASINATO, Wanda. Lei Maria da Penha. Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos? Civitas - **Revista de Ciências Sociais**, vol. 10, núm. 2, maio-agosto, 2010, pp. 216-232 Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul Porto Alegre, Brasil. Disponível em: < <https://www.redalyc.org/pdf/742/74221650004.pdf>>. Acesso em: 21 nov 2020.

\_\_\_\_\_, Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da lei maria da penha. **Revista direito gv**, São Paulo 11(2) | p. 407-428 | jul-dez 2015. disponível em:< <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/5swmchmftyhrmcgt674yc7q/?lang=pt&format=pdf>>. acesso em: 02 ago 2021.

PASINATO, Wanda; SANTOS Cecília MacDowell. Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil. 2008. Disponível em:< <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/mapeamento-das-delegacias-da-mulher-no-brasil>>. Acesso em: 26 jul 2021.

PASINATO, Wanda, *et al.* **Medidas Protetivas para Mulheres em Situação de Violência**. [201?]. Disponível em:< [https://www.novo.justica.gov.br/sua-seguranca-2/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/estudos/pspvolume6/medidas\\_protetivas\\_mulheres\\_situacao\\_violencia.pdf](https://www.novo.justica.gov.br/sua-seguranca-2/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/estudos/pspvolume6/medidas_protetivas_mulheres_situacao_violencia.pdf)>. Acesso em: 26 nov 2020.

PEREIRA, Rita de Cássia Bhering Ramos, *et al.* O fenômeno da violência patrimonial contra a mulher: percepções das vítimas. **Revista Brasileira de Economia Doméstica**, Viçosa, v. 24, n.1, p. 207-236, 2013. Disponível em:< <https://www.locus.ufv.br/bitstream/123456789/13801/1/89-674-2-PB.pdf>>. Acesso em 31 ago 2021.

QIU J, SHEN B, ZHAO M, *et al.* A nationwide survey of psychological distress among Chinese people in the COVID-19 epidemic: implications and policy recommendations. 2020. **General Psychiatry** 2020;33:e100213. doi:10.1136/gpsych-2020-100213. Disponível em:< <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7061893/pdf/gpsych-2020-100213.pdf>>. Acesso em 20 out 2021.

SÁ, Felipe, AZEVEDO Jade Vilar de. Novas práticas de linchamento virtual: fachadas erradas e cancelamentos de pessoas na cultura virtual. **Revista Latino-americana de Ciência la Comunicación**, v. 19, n. 34 (2020). Disponível em:< <http://revista.pubalaic.org/index.php/alaic/article/view/1654>>. Acesso em 02 nov 2021

SAMPAIO, Gleiciane Oliveira, SANTOS, Ilson Terto dos; OLIVEIRA, Tatiane de Sousa; ZANOTELLI, Mauricio. **Violência doméstica e contra a mulher em tempos de pandemia**. 2021. Disponível em: < [http://eventos.ajes.edu.br/iniciacao-cientifica-guaranta/uploads/arquivos/60622d6f47ab9\\_VIOLNCIA-DOMSTICA-E-CONTRA-A-MULHER-EM-TEMPOS-DE-PANDEMIA-.pdf](http://eventos.ajes.edu.br/iniciacao-cientifica-guaranta/uploads/arquivos/60622d6f47ab9_VIOLNCIA-DOMSTICA-E-CONTRA-A-MULHER-EM-TEMPOS-DE-PANDEMIA-.pdf)>. Acesso em 31 ago 2021.

SANTIAGO, Rosilene Almeida; COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas. Violência fundadora e violência reativa na cultura brasileira. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 15, n. 1, p. 87-95, jan./mar. 2010Disponível em: < [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392001000200004](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000200004)>. Acesso em: 21 mar 2021.

SÃO PAULO. Ministério Público do Estado de São Paulo. **História de Maria da Penha**. S.D Disponível em:< [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Violencia\\_Domestica/Lei\\_Maria\\_da\\_Penha/vd-imp-mais/Historia\\_da\\_lei](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Violencia_Domestica/Lei_Maria_da_Penha/vd-imp-mais/Historia_da_lei)>. Acesso em 22 mar 2021.

SCHRAIBER, Lilia Blima; BARROS, Cláudia Renata dos Santos; CASTILHO, Euclides Ayres de. **Violência contra as mulheres por parceiros íntimos: usos de serviços de saúde**. 2010. Disponível em:< <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/PdYHSj8DhbByVWwTwZjwhzD/abstract/?lang=pt> >. Acesso em: 10 mar 2021.

SILVA, Ana Vitória de Sousa. Riscos e vulnerabilidades: para além das infecções por Covid-19. **Revista Espaço acadêmico** - n. 224 - set./out. 2020. Bimestral. Disponível em:< <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/54790>>. Acesso em: 19 mar 2021.

SOSA, Marcelo Gonçalves. A violência de gênero no brasil: o caso dos crimes passionais. **Revista Eletrônica do Curso de Direito**. v. 7, n. 1 / 2012. p 21-32. Disponível em:< <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/7171/4295>>. Acesso em: 19 mar 2021.

SOUZA, Lídio de; CORTEZ, Mirian Beccheri. A Delegacia da Mulher perante as normas e leis para o enfrentamento da violência contra a mulher: um estudo de caso. **Rev. Adm. Pública** —Rio de Janeiro 48(3):621-639, maio/jun. 2014. Disponível em:< <https://www.scielo.br/pdf/rap/v48n3/05.pdf>>. Acesso em 21 nov 2020.

ITO, Carol. O que é Burnout Parental? **Revista Trip Uol**. Disponível em:< <https://revistatrip.uol.com.br/tpm/webstories/o-que-e-burnout-parental>>. Acesso em 23 ago 2021.